

**Nº 09 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de Abril
de 2008. -----**

Aos dezassete dias do mês de Abril do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Administrativo Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de Abril do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião o Assistente Administrativo Principal, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

II - ENTREGA DE CÓPIAS AOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista entregou, conforme solicitado pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, cópia dos relatórios de prestação de contas das seguintes entidades:

- CHAVESPARQUE - Parque Empresarial de Chaves, S.A; -----
- Chavesviva - Associação Promotora de Ensino e Divulgação de Artes e Ofícios da Região de Chaves; -----
- Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro; -----
- RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A; -----
- MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves; -----
- IBERÁGUAS; -----
- Eixo Atlântico. -----

Relativamente ao pedido de informação solicitado pelo Sr. Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, na última reunião do Executivo Camarário, entregou cópia da Informação n.º 12/DOMASU/08, relativa a Alienação de Sucata. -----

O Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, entregou ainda cópia do relatório de prestação de contas da Turel - Turismo Cultural e Religioso, CRL. -----

III - ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração das datas de realização das próximas reuniões ordinárias do mês de Maio, passando a sua calendarização a ser a seguinte: -----

- Dia 08.05.2008, às 09.30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho; -----
- Dia 21.05.2008, às 18.00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

IV - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- VIDAGUSTERMAS - Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 04 de Abril, foram eleitos os Órgãos Sociais da aludida Associação, ficando os mesmos compostos da seguinte forma: -----

Direcção: -----

- Presidente - Município de Chaves; -----
- Vogal - Junta de Freguesia de Vidago; -----
- Vogal - Hotel "Avenida". -----

Assembleia-geral -----

- Presidente - Junta de Freguesia de Oura; -----
- Secretário - Restaurante "O Resineiro"; -----
- Secretário - Quinta do Olival. -----

Conselho Fiscal -----

- Presidente - "Hotel do Parque"; -----
- Secretário - "Pensão Primavera"; -----
- Vogal - Restaurante "O Mário". -----

- Apresentação de Candidaturas ao QREN e INTERREG IV - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, foram apresentadas, até à presente data, 26 candidaturas por parte do Município de Chaves aos referidos programas. -----

- Polícia de Segurança Pública - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no próximo dia 19 de Abril, irão ter início as comemorações do 125º Aniversário da PSP do Distrito de Vila Real, decorrendo as mesmas em Chaves, contando a Sessão Solene, com a presença de Sua Excia. o Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Carlos Pereira. -----

- Colóquio subordinado ao tema "Energia" - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no próximo dia 22 de Abril, no período da tarde, irá realizar-se um colóquio subordinado ao tema da "Energia", e que contará com a participação dos Professores Braga da Cruz e Oliveira Fernandes. -----

- Comemorações do "25 de Abril" - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no próximo dia 25 do corrente mês, irão decorrer na Praça de Camões, as comemorações

alusivas ao "25 de Abril", de acordo com o programa previamente distribuído. -----

- **Protecção Civil** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no próximo dia 27 de Abril, irá decorrer em Chaves, na Av. Miguel Torga, a apresentação do dispositivo de Protecção Civil do Distrito de Vila Real. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre: -----

a) Ponto da situação relativamente à Empreitada de Obra Pública "Ponte Pedonal em Chaves" - Sobre este assunto o Vereador em causa questionou o Sr. Presidente da Câmara, relativamente ao número de autos; -----

b) Ponto da situação relativamente as Expropriações do POLIS - Sobre este assunto o Vereador em causa questionou o Sr. Presidente da Câmara, relativamente ao estado do processo em causa; -----

c) Ponto da situação da Certificação/Registo dos Pastéis, Presunto e Folar de Chaves - Sobre este assunto o Vereador em causa questionou o Sr. Presidente da Câmara, relativamente ao facto de os Pastéis de Chaves terem sido registados no INPI por um Pasteleiro de Almada. --

Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Relativamente à Empreitada da "Ponte Pedonal em Chaves", até à presente data apenas foi apresentado e autorizado o pagamento do Auto de Medição n.º 1; -----

- Relativamente ao processo de Expropriações do "POLIS", os mesmos encontram-se a decorrer como o programado. -----

- Relativamente à Certificação/Registo dos Pastéis de Chaves, o assunto foi entregue, em devido tempo, a Advogados especializados na matéria em causa, o que impediu a materialização dos registos solicitados. -----

O Município de Chaves esta há 3 anos, a espera de resposta da DRAN relativamente aos pedidos de certificação de vários produtos locais, incluído os referidos. -----

VI - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - LEGRINVEST - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA - SITO NO LUGAR DA CASCALHEIRA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/04/16.

2. PROGRAMA "PAGAR A TEMPO E HORAS" PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de Abril de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. TRANSFERÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DE SISTEMA DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A SOCIEDADE "EMPREENHIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO EM, SA (EHATB). PROPOSTA N.º 35/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que: -----

Através do Decreto-lei 226/2000, de 09 de Setembro, foi criado, nos termos do Decreto-lei n.º 379/93, de 05 de Novembro, o Sistema Multimunicipal de Triagem, Recolha Selectiva, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Alto Tâmega (SMAT), integrando, como utilizadores, os Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar; -----

O diploma retrocitado procedeu à criação da RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A; -----

Mediante contrato de concessão celebrado em 30 de Novembro de 2001, entre o Estado Português e a RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A (SMAT) veio a ser juridicamente atribuída a esta última a responsabilidade, em exclusivo, pela exploração e gestão do SMAT, tudo no termos do disposto no DL n.º 294/94 de 16 de Novembro; -----

O Município de Chaves celebrou com a "RESAT" um contrato de prestação de serviços para a respectiva recolha indiferenciada e transporte de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a previsão contida na cláusula 2º, do n.º 2 do contrato de concessão acima mencionado; -----

Em Julho de 1989, os Municípios utilizadores do SMAT celebraram contrato de sociedade para a constituição da, actualmente denominada, Sociedade de Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto

Tâmega e Barroso, EIM, SA (EHATB), e cujo capital social esta igualmente repartido por todos aqueles Municípios; -----
Do objecto social da "EHATB", consta a prestação de serviços de interesse geral, designadamente as actividades de recolha, tratamento e valorização de RSU; -----

Das negociações, entretanto estabelecidas, entre esta última empresa e os respectivos Municípios, foi possível obter um consenso com vista à definição de uma estratégia de actuação concertada que permita, de forma efectiva, proceder à transferências das atribuições relativas à gestão do sistema de recolha e transporte do resíduos sólidos urbanos para a sociedade "EHATB, SA"; -----

Do âmbito de tal transferência de atribuições não deverão ser incluídos os poderes de autoridade legalmente cometidos aos Municípios, enquanto entidades responsáveis pela gestão de sistema de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, designadamente os poderes sancionatórios; -----

No caso individual e concreto do Municipio de Chaves o desenho de tal transferência apenas irá incluir o sistema de tratamento e valorização de RSU, mantendo-se sob a responsabilidade da Empresa "RESAT" a recolha e transporte indiferenciado dos mesmos; -----

Da concretização de tal estratégia irá resultar, inequivocamente, garantias de eficiência e qualidade na prestação do serviço público às populações locais em causa, para além da mesma permitir, simultaneamente, alcançar economias de escala claramente mais vantajosa para os Municípios envolvidos; -----

II - Enquadramento competencial para aprovação da presente proposta-

Considerando que: -----

No que se refere à competência para deliberar sobre a transferência de poderes objecto da presente proposta, não existe norma expressa na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001 de 11 de Janeiro, que forneça uma solução inequívoca; -----

Pela latitude das situações análogas com a matéria aqui em apreciação, tudo aponta para que tal competência esteja, legalmente, confiada à Assembleia Municipal, tanto mais que por força do art. 53º do citado diploma, é competência de tal órgão deliberativo municipal autorizar, entre outras, o Município a criar empresas municipais e a concessionar a exploração de serviços públicos; -----

III - Da proposta em sentido estrito; -----

Em coerência com as razões de facto de direito acima enunciadas e nos termos das disposições combinadas previstas no artigo 53º e artigo 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

1 - Autorizar a transferência da gestão do sistema de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos para a empresa "EHATB, SA", nos termos e condições anteriormente configuradas no corpo fundamentador da presente proposta, ou seja, o sistema de tratamento e valorização de RSU, mantendo-se sob a responsabilidade da empresa "RESAT" a recolha e transporte indiferenciado dos mesmos; -----

2 - A transferência de tais atribuições para a aludida empresa não fazem parte os poderes de autoridade legalmente confiados ao Município de Chaves, enquanto entidade responsável pela gestão dos sistemas de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos,

nomeadamente, os poderes sancionatórios, regulamentares ou de fixação de tarifas; -----

3 - Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Órgão Executivo municipal, deverá a mesma ser, ulteriormente, sancionada pela Assembleia Municipal, na esteira do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, solicitando-se, nesse sentido, ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido Órgão; -----

4 - A operacionalização e/ou execução da deliberação da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, ficará, no entanto, sujeita à condição suspensiva da concretização da cessão, a favor da "EHATB", da posição contratual que o Município detém no contrato tendo como objecto o tratamento e valorização de RSU celebrado com a RESAT e em exercício da clausula 31º respeitante ao contrato de concessão; -----

5 - Por último, para além da verificação da condição suspensiva acima enunciada, a execução de tal decisão administrativa ficará sujeita à seguinte estratégia de actuação, conforme consta da "informação jurídica" em anexo à presente proposta, a saber: -----

a) Obtenção de deliberação camarária fixando orientações estratégicas e aprovando os termos substanciais do contrato de gestão e do acordo de cessão da posição contratual, a celebrar com a empresa "EHATB, SA"; -----

b) Comunicações prévias ao Estado e à "RESAT". -----

Chaves, 11 de Abril de 2008. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. Joao Batista) -----

Em anexo: -----

- "Informação Jurídica;" -----

- "Cópia do contrato de concessão". -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista aprovam a transferência de atribuições da RESAT para a EHATB, prevista na proposta, defendendo uma politica mais arrojada de contenção de custos destas entidades, designadamente no que à duplicação desnecessária de estruturas de administração e assessorias respeita, cujo custo anual ascende a mais de 500.000 euros." -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO. AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA ETAR DE TRESMUNDES". PROPOSTA N.º.62/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de

Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----
Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 20/02/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Cela**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Cela**, a execução das obras de "**Reforço do Abastecimento de Água**" pelo valor de 5.500,00€ e "**Alargamento do Cemitério de Tresmundes**", pelo valor de 7.000,00€; --

Considerando ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para "**Aquisição de Terreno para Implantação da ETAR de Tresmundes**" pelo valor de 1.500,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Cela**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retro citado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Cela** para execução das obras de "**Aquisição de Terreno para Implantação da ETAR de Tresmundes**" pelo valor de 1.500,00€; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **1.500,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Cela**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

Chaves, 6 de Fevereiro de 2008 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de

protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia.-----

Assim, -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Cela**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Helder Leão de Castro Lopo. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Cela**, a execução das seguintes obras: -----

a) Aquisição de Terreno para Implantação da ETAR de Tresmundes, pelo valor de 1.500,00 € -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Cela** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Cela**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **1. 500,00 €** (mil e quinhentos euros), será efectuada em função dos encargos assumidos. -----

6a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves de de 2008 -----

Pelo Primeiro Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

() -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLO DE EXECUÇÃO 2008 / ZONA DE LAZER EM PARADELA DE MONFORTE /CHAVES - ESPAÇOS VERDES. PROPOSTA N.º.63/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais;

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 20/02/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Paradela de Monforte**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Paradela de Monforte**, a execução das obras de (**Aquisição de Imóvel**), no valor de 1.000,00€;-

Considerando ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para "**Zona de Lazer em Paradela de Monforte /Chaves - Espaços verdes - aquisição de Árvores, arbustos e vivazes**" pelo valor de 1.300,00€; -

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Paradela de Monforte**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retro citado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Paradela de Monforte** para execução das obras de "**Zona de Lazer em Paradela de Monforte /Chaves - Espaços verdes - aquisição de Árvores, arbustos e vivazes**" pelo valor de 1.300,00€; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **1.300,00 €**, (mil e trezentos euros) no art. 1.º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Paradela de Monforte**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo.-----

Chaves, 14 de Abril de 2008 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Anexo minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO -----**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----
Assim, -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Paradela de Monforte**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Manuel Agrelo Pires. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Paradela de Monforte**, a execução das seguintes obras: -----

a) Protocolo de Execução 2008 / Zona de Lazer em Paradela de Monforte /Chaves - Espaços verdes" pelo valor de 1.300,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de **Paradela de Monforte** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Paradela de Monforte**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **1.300,00 €**, (mil e trezentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves de de 2008 -----

Pelo Primeiro Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. TRANSMISSÃO DA LICENÇA DE USO PRIVATIVO, CONCEDIDA A FAVOR DE ANA DE JESUS TEIXEIRA GOMES, PARA A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM QUIOSQUE. LOCAL: BAIRO MARECHAL CARMONA - BAIRO OPERÁRIO - , CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 24/DASJ/08.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

Na sequência do requerimento apresentado por Ana de Jesus Teixeira Gomes, com registo de entrada nos serviços desta Autarquia nº 2008/04/01, e relativo ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Dos Factos -----

Com vista a garantir um adequado enquadramento factual da matéria ora controvertida, importa visitar os seguintes factos: -----

1. Ana de Jesus Teixeira Gomes é titular do direito de uso privativo, relativo à ocupação da via pública, na qual tem instalado um quiosque, sito no Bairro Marechal Carmona, em Chaves. -----

2. Neste contexto, Ana de Jesus Teixeira Gomes veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia nº 2008/04/01, solicitar a transmissão de tal direito de uso privativo a favor da sua filha Silvana Gomes Paiva, invocando o facto de se encontrar "fisicamente impossibilitada de gerir e administrar o referido quiosque", pelo facto de se encontrar, "presentemente internada no Hotel Geriátrico Aquae Life", sendo essa filha que tem vindo a assumir os encargos com o referido quiosque, designadamente

no que concerne ao pagamento da respectiva taxa associada à ocupação da via pública onde o mesmo se encontra instalado. -----

3. Para o efeito, instruiu o seu requerimento, entre outros, com os seguintes documentos, a saber: -----

- Cópia do Bilhete de Identidade e NIF de Ana de Jesus Teixeira Gomes; -----

- Cópia do Bilhete de Identidade e NIF de Silvana Gomes Paiva; -----

- Cópia do comprovativo taxa já liquidada referente ao ano de 2008;

- Declaração de Alcina Gomes Paiva Bento, filha da ora requerente, da qual consta que não se opõe à transmissão do uso privativo em causa a favor de sua única irmã, Silvana Gomes Paiva. -----

4. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações e conclusões que reputamos de pertinentes no caso sub-judice. -----

III - Do Direito -----

1. As parcelas de terrenos do domínio público podem ser destinadas a usos privativos, desde que estes sejam autorizados pelas entidades competentes. -----

2. Assim, o direito ao uso privativo só se constitui por título especial - acto administrativo ou contrato - a favor de um determinado indivíduo, nos termos do disposto no nº1, do art. 28º, do DL nº 280/2007, de 7 de Agosto. -----

3. Dito por outras palavras: "o direito de uso privativo de qualquer parcela dominial só pode ser atribuído mediante licença ou concessão", de acordo com o disposto no art. 27º do retromencionado diploma legal. -----

4. No entanto, o uso privativo não é gratuito, isto é, os particulares são obrigados ao pagamento de taxas, calculadas em função da área a ocupar e do valor das utilidades proporcionadas, de acordo com o disposto na última parte do nº1, do art. 28º, do aludido diploma legal. -----

5. A verdade é que, no caso sub-judice, compulsados os elementos constantes no respectivo processo administrativo, reconhece-se a ausência absoluta de título - licença de uso privativo - legitimador da ocupação da parcela dominial em causa. -----

6. No entanto, por despacho praticado, em 1996/12/11, pelo Vereador à data responsável pela respectiva área de intervenção municipal, a ora requerente foi autorizada a deslocalizar o referido quiosque para o espaço de domínio público onde hoje se encontra instalado, desde que cumprisse determinados requisitos constantes da informação técnica datada do mesmo dia. -----

7. Refira-se, ainda, que tal ocupação apenas se encontra traduzida através do documento comprovativo relativo ao pagamento da taxa respectiva, junto dos serviços deste Município, associada à ocupação da via pública em causa para aquele fim - instalação de quiosque -, conforme documento constante do presente processo. -----

8. No caso sub-judice, o argumentário apresentado pela petionária assenta na impossibilidade da mesma poder dar continuidade à actividade comercial desenvolvida no aludido quiosque por motivos de doença, solicitando, para o efeito, autorização da Câmara Municipal para transmitir o seu direito de uso privativo sobre parcela do domínio público em causa, onde se encontra instalado o referido quiosque, a favor da sua filha - Silvana Gomes Paiva -. -----

9. Ora, de acordo com o disposto na última parte do nº 3, do art. 28º, do DL nº 281/2007, de 7 de Agosto, a transmissão entre vivos de

tal direito poderá efectivizar-se, desde que precedida de autorização expressa da entidade competente.-----

10. Assim, embora a requerente não disponha do respectivo título - licença de uso privativo -, e fazendo, exclusivamente, fé nos documentos constantes do respectivo processo administrativo¹, a mesma foi autorizada, pela Câmara Municipal, a ocupar a parcela dominial em causa, encontrando-se, na presente data, em situação de total cumprimento face às obrigações assumidas com o pagamento das taxas decorrentes da ocupação de tal parcela dominial, à luz do Regulamento de taxas em vigor neste concelho sobre a matéria. -----

11. Nesta perspectiva, julgamos, salvo melhor opinião, que a pretensão formulada pela ora requerente é passível de deferimento. -

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na autorização da transmissão do direito de uso privativo sobre a parcela dominial em causa e destinada a quiosque, a favor de Silvana Gomes Paiva, de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida no presente parecer; -----

b) Alcançado tal desiderato, dever-se-á, numa 1ª fase, adoptar os formalismos tendentes à regularização da situação com a emissão da licença que titula o direito de uso privativo da parcela dominial em causa a favor da requerente, Ana de Jesus Teixeira Gomes, e para o fim em vista -instalação de quiosque-; -----

c) Sequencialmente, e caso a presente informação mereça a concordância do executivo camarário nos termos anteriormente configurados, dever-se-á proceder ao averbamento da referida licença de uso privativo a favor de Silvana Gomes Paiva; -----

d) Para o efeito, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.68º do C.P.A, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do vereador responsável, Arquitº. António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Abril de 2008 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2008.04.14 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

¹ Veja-se, neste sentido, despacho praticado pelo Vereador à data responsável pela respectiva área de intervenção municipal -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----
 "Os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se nesta votação por entenderem que, uma vez que o quiosque se encontra vago, a solução que melhor defende os interesses do Município em geral e a igualdade de tratamento dos cidadãos, em particular, passa pela sua colocação a concurso." -----

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. REALIZAÇÃO DA BIENAL DE ARTE - APROVAÇÃO DE PROJECTO. INFORMAÇÃO N.º 109/DC/2008 DE 08.04.14. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

A Câmara Municipal de Chaves tem assumido, nos últimos anos como estratégia cultural, afirmar-se com eventos de relevância. -----

- Considerando que, de entre esses eventos, merecem destaque a Flávia Criativa e a Bienal de Arte, em anos alternados; -----

- Considerando que, por um lado, a Flávia Criativa tem como base uma forte matriz local, pretendendo homenagear um distinto flaviense, Júlio dos Santos Pereira, que, pela sua criatividade se projectou além fronteiras, levando nessa projecção o nome de Chaves; -----

- Considerando, por outro lado, que a Bienal de Arte sintetiza num espaço de tempo determinado, toda a essência da expressão artística, característica esta que tem dado a Chaves uma imagem de marca (o pintor Mestre Nadir Afonso assume-se como máximo expoente nesta matéria); -----

- Considerando que, no ano em curso de 2008, cumprindo a calendarização prognosticada, ocorrerá a realização e organização do Projecto denominado " BIENAL DE ARTE"; -----

- Considerando, assim, que neste capítulo em particular, a arte da pintura, escultura, gravura e fotografia, têm no Verão do corrente ano o seu epicentro na cidade de Chaves, daí beneficiando os seus naturais, os aquistas, os turistas e demais visitantes em geral; ----

- Considerando que a presente edição de Bienal de Arte, tem como objectivos: -----

a) Estruturar, dinamizar e promover a Arte Contemporânea nas várias expressões artísticas; -----

b) Promover exposições colectivas de artistas de reconhecido mérito nacional bem como os artistas flavienses; -----

c) Debater a importância da Arte em regiões transfronteiriças. ----

- Considerando que, para que os aludidos objectivos sejam atingidos se torna necessário delinear um vasto programa, consistindo este nas seguintes actividades: -----

1 - Simpósio de Escultura em madeira de castanho, com a execução de 3 esculturas, concebidas por três escultores de reconhecido mérito, Paulo Neves (português), Paco Pestana e Álvaro de La Vega (galegos). A concepção destas esculturas permitirá desenvolver ateliers ao vivo, fomentando a interacção entre os artistas em causa e o público, podendo este assistir à concepção das obras, desde a abordagem inicial da matéria prima, passando pelas diversas fases do seu desenvolvimento até o produto final ser concebido. -----

Nesta actividade está prevista a realização posterior de um catálogo a cores, constituído por cerca de 40 páginas, com uma tiragem de 1.000 exemplares, no sentido de compilar as fases mais relevantes deste certame. -----

2 - Exposição colectiva de Pintura, Fotografia, Desenho e Escultura, constituída por diversos trabalhos de um conjunto de artistas plásticos de reconhecido mérito nacional e internacional, a decorrer nos meses de Junho, Julho e Agosto (de 16 de Junho a 30 de Agosto), na sala polivalente da Biblioteca Municipal de Chaves, actividade esta complementada com um catálogo, com uma tiragem de 500 exemplares. -----

3 - Exposição colectiva de Artistas Flavienses, patente ao público entre 16 de Junho e 31 de Julho, na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, actividade também complementada com um catálogo, com uma tiragem de 500 exemplares. -----

4 - Colóquio sobre Arte, sob o tema "A Arte e a Cultura como factor de Desenvolvimento Social e Económico nas Relações Transfronteiriças", com a presença de figuras de reconhecido mérito:

- Empresário Belmiro de Azevedo; -----
- Mestre Nadir Afonso (a confirmar); -----
- Professora Doutora Isabel Pires de Lima; -----
- Dr^a Cristina Azevedo (CCDRN); -----
- Como moderador, o jornalista Dr. Carlos Magno. -----

- Considerando, ainda, que, nos termos da alínea d), do n^o1, do art. 86^o, do DL n^o 197/99, de 8 de Junho, o ajuste directo pode ter lugar, independentemente do valor do contrato a celebrar, quando, entre outras situações, prevaleçam, na relação contratual a estabelecer, motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado; -----

- Considerando, assim, que a situação individual e concreta em apreciação, é subsumível a tal disposição legal. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente expostas, com vista ao desenvolvimento do Projecto denominado "Bienal de Arte 2008", propõe-se: -----

a) Que o executivo camarário aprove a materialização do Projecto consubstanciado na organização e realização da "Bienal de Arte 2008", nos termos anteriormente configurados; -----

b) Que, para o efeito, seja autorizada a adjudicação, mediante ajuste directo, enquanto procedimento prévio à contratação previsto no DL n^o 197/99, de 8 de Junho, a favor da instituição denominada "Arvore - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL, sita na Rua Azevedo de Albuquerque, n^o 1, 4050-076 Porto, dos serviços de concepção de três

esculturas em madeira de castanho, no âmbito de tal Projecto, e destinadas a integrar o património do Município de Chaves, com vista a serem inauguradas no dia 8 de Julho - Dia da Cidade e do Município de Chaves -, tudo isto, de acordo com o disposto na alínea d), do nº 1, do art. 86º, do referido diploma legal, e nos precisos termos do caderno de encargos em anexo à presente proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

c) A estimativa global dos encargos a suportar pela Autarquia, com a aprovação de tal Projecto denominado de Bienal de Arte 2008, incluindo a adjudicação dos serviços de concepção das referidas esculturas, encontra-se fixada em €60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo os mesmos cabimento orçamental através da acção 15/2003 e da rubrica económica 070115;--

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo camarário que fique, desde logo, legitimado o Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, a outorgar o respectivo contrato de aquisição de serviços de concepção e organização, com a cooperativa denominada "Árvore - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL " -----

À consideração do senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---

O Director de Departamento Sócio-Cultural, -----
(Dr. António Ramos) -----

Em anexo: Caderno de Encargos -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. COMEMORAÇÕES DO XXXIV ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL. INFORMAÇÃO N.º142/DC/2008 DE 08.04.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I Justificação -----

A Câmara Municipal vai levar a efeito as Comemorações do XXXIV Aniversário do 25 de Abril, cujo programa se inicia com o Hastear da Bandeira Nacional, nos Paços do Concelho. -----

O programa completo das aludidas comemorações é o seguinte: -----

- 09h30 - Salva de morteiros; -----
- 10h00 - Hastear da Bandeira Nacional, na Praça de Camões-----
Arruada com a Banda Municipal Flaviense "Os Pardais"; -----
- 10h30 - XXXIV Corrida da Liberdade, partida no Largo General Silveira; -----
- 15h00 - Encontro Municipal de Futsal Infantil, Pavilhão Gimnodesportivo, -----
- 16h30 - Festival de Folclore, Largo General Silveira; -----
- 21h00 - Concerto Musical, Largo General Silveira. -----

II Proposta -----

Face ao exposto tomo a liberdade de propor a V. Ex.a; -----

a)- Aprovação do programa das Comemorações do XXXIV Aniversário do 25 de Abril, mencionado supra; -----

- b)- Aquisição de flores (cravos), para a cerimónia do Hastear da Bandeira Nacional e romagem ao cemitério, cuja estimativa de custos importa em 60,00 (sessenta Euros), IVA, incluído; -----
- c)- Aquisição, lançamento de uma salva de morteiros, no valor aproximado de 100,00 € (cem Euros); -----
- d)- Locação de um palco, para a entrega de prémios e para o festival de folclore, no valor de 400,00€.(quatrocentos Euros), IVA. incluído. -----

À consideração de V. Ex.a. -----

Chefe de Secção -----

(Clarisse Aires) -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.04.08. -----

Visto. Concordo, à consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista aprovam a proposta de festejar o dia 25 de Abril mas, atendendo ao que se tem passado nos anos anteriores, fazem questão de deixar expresso que os dias festivos integram determinados símbolos que devem ser respeitados. Por este facto lembram que a cor do cravo, que a criança colocou no cano da espingarda do militar, em Lisboa, e que correu mundo, era efectivamente **vermelho** e não **branco**." -----

4. ANULAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO. INFORMAÇÃO N.º157/DED/2008 DE 08/04/10. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação n.º 532/DED/12/12/2007, foi deliberado em reunião de Câmara de 20 de Dezembro de 2007, a atribuição de um subsídio à Instituição Abrigo Berta Montalvão, no valor de €300.00, para apoiar a frequência de uma criança, residente no Seixo, no Jardim de Infância daquela Instituição. -----

Considerando que a encarregada de educação, Sra. Sandra Adão Santos Carneiro, informou a Divisão de Educação e Desporto que a sua educanda desistiu da frequência do Jardim de Infância do Abrigo Berta Montalvão; -----

Considerando que a referida criança só frequentou, o referido Jardim de Infância pelo período de 15 dias. -----

Assim, em face do exposto propõe-se a anulação do referido subsídio. Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

Dra. Lúcia Pinto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.04.10. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES. INFORMAÇÃO N.º 160/DED/2008 DE 08/04/10. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A pedido dos encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1 de Vilar de Nantes, iniciou-se o serviço de refeições no início do 2º período. -----

Considerando que a Escola EB 1 Vilar de Nantes não tinha condições necessárias (banca, armário para a louça, água quente) para que o referido serviço decorresse nas suas instalações; -----

Considerando que a Junta de Vilar de Nantes disponibilizou o salão da Junta para o efeito. -----

Considerando que a referida Junta de Freguesia, solicitou que fosse celebrado um contrato de comodato com o Município de Chaves, para vigorar durante o presente ano lectivo 2007/2008. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

- Se celebre um contrato de comodato entre a Câmara Municipal de Chaves e a Junta de freguesia de Vilar de Nantes, para que o serviço de refeições da Escola EB1 de Vilar de Nantes possa decorrer nas referidas instalações; -----

- O encaminhamento desta proposta para a próxima reunião de Câmara, para apreciação e aprovação da minuta, em anexo, do respectivo contrato, que já mereceu a concordância da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes; -----

- Que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município. -----

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES -----

Entre o Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodatário, e a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes pessoa colectiva n.º 506 841 430, com sede na freguesia de Vilar de Nantes, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos António Batista Feliz, e adiante designada por segundo

outorgante ou comodante, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do imóvel) -----

O segundo outorgante é proprietário de um imóvel, sito na freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, ainda omissa na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o segundo outorgante disponibiliza as instalações da Junta de Freguesia ao primeiro outorgante, a fim de que este se sirva delas para o serviço de refeições da Escola EB1 de Vilar de Nantes, com a obrigação de o restituir assim que o segundo outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do comodatário) -----

O primeiro outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado das referidas instalações, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir as instalações no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo primeiro outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Junta de Freguesia. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao primeiro outorgante qualquer direito de receber do segundo outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração do presente ano lectivo (2007/2008), renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do contrato) -----

1. É conferido ao segundo outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do primeiro outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do segundo outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.04.10-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. APOIO ÀS ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES ANO LECTIVO 2007/2008. INFORMAÇÃO Nº162/DED/2008 DE 08/04/10.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido do Município dar continuidade ao apoio financeiro para a concretização das actividades extracurriculares dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Chaves e para que haja uniformidade na atribuição dos apoios solicitados à Câmara, propõe-se para o ano lectivo 2007/2008, o seguinte: -----

1 Que seja atribuído a cada um dos três Agrupamentos Verticais do Concelho (Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Nadir Afonso e Vidago), o montante de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros), para as actividades extracurriculares e o montante de 6.00€ (seis euros) por aluno, para as actividades extracurriculares da Educação Pré - Escolar e do 1º Ciclo; -----

2 Que seja atribuído à Escola Profissional de Chaves e a cada uma das Escolas Secundárias (Dr. Júlio Martins, Dr. António Granjo e Fernão de Magalhães), o montante de 1.500.00€; -----

3 Para o efeito, devem os Conselhos Executivos dos respectivos estabelecimentos de ensino apresentar o respectivo Plano Anual de Actividades, bem como o número de alunos que frequentam a Educação Pré - Escolar e o 1º Ciclo. -----

4 O valor previsto com este encargo é de 24.500.00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros) e tem dotação na rubrica económica 04.07.01.

5 Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento aos estabelecimentos de ensino do concelho, objecto desta proposta. -----

À consideração superior, -----
A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.04.10. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR DA ALUNA GISELA SANTOS RODRIGUES INFORMAÇÃO N.º 163/DED/2008 DE 08/04/10. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O encarregado de educação da aluna Gisela Santos Rodrigues, veio solicitar, junto da Divisão de Educação e Ensino, a comparticipação, referente ao 3º período, do passe escolar da sua educanda, em virtude de ter dificuldades para suportar esta despesa. -----

Considerando que a referida aluna tem um irmã, na Escola Secundária Dr. Martins, que se encontra a beneficiar deste apoio, tendo - lhe sido atribuído, no início do ano lectivo, o passe gratuito; -----

Considerando que por lapso, do referido encarregado de educação, este não procedeu, atempadamente, à entrega do respectivo pedido de comparticipação de passe escolar, referente à retro mencionada aluna; -----

Considerando a situação sócio económica do agregado familiar e os critérios definidos, para a comparticipação de passes escolares do ensino secundário, de acordo com a deliberação de Câmara de 16 de Agosto de 2007, tomo a liberdade de propor a V.Ex.a, que seja autorizada, a titulo excepcional, a comparticipação do Município em 100% do valor do respectivo passe escolar, da aluna Gisela Santos Rodrigues, residente na Freguesia de Travancas, a frequentar a Escola Secundária Dr. Júlio Martins, referente ao 3º período do ano lectivo em curso. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração de V. Exa. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.04.10. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR. INFORMAÇÃO Nº166/DED/2008 DE 08/04/14. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais -----

1 - Exposição -----

No âmbito do "Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior", a lista definitiva de candidatos aptos à bolsa foi aprovada na reunião de Câmara do dia 17 de Fevereiro de 2008. -----

No passado dia 4 de Abril, a D. Cândida da Conceição Lameirão, avó materna de Alexandria Sophia Pinho Ryan, candidata excluída do retro mencionado Programa, veio junto da Divisão de Educação e Desporto, solicitar a reapreciação do processo referente à candidatura da sua neta, através das declarações apresentadas em anexo, nas quais expõe o seguinte: -----

Que a candidata Alexandria Sophia Pinho Ryan está única e exclusivamente ao cargo dos avós; -----

Que os pais, da referida candidata se encontram em paradeiro desconhecido desde Abril de 2007 e todos os encargos com os seus estudos são suportados pelos avós, situação confirmada pela Junta de Freguesia de Vilela Seca (documento em anexo); -----

Que a situação económica dos avós não permite continuar a apoiar os estudos da Alexandria, na Universidade do Porto, dado que os seus rendimentos são provenientes das pensões do casal, no valor anual de €11.854.50 e que as pequenas poupanças que detinham já foram gastas; Considerando que a candidata foi excluída ao abrigo da alínea f) do artigo 10º do Regulamento do retro mencionado Programa, que refere quando "Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar devido à insuficiência de documentos e/ou declarações". ---

Considerando que os avós colocam seriamente a hipótese de a Alexandria ter que abandonar a Universidade, pela falta de recursos económicos para suportarem as despesas mensais; -----

Considerando que as declarações agora assumidas pelos avós, pela junta de Freguesia e por diligências efectuadas pelos serviços, se apresentam neste momento convincentes da real situação sócio - económica e familiar da Alexandria Sophia Pinho Ryan. -----

2- Da Proposta: -----

Atendendo ao exposto a Comissão de Análise toma a liberdade de propor a V. Ex, que seja autorizada a atribuição da bolsa de estudo à aluna Alexandria Sophia Pinho Ryan. -----

Caso esta proposta mereça a concordância de V. Exa. mais se sugere que a mesma seja remetida à reunião de Câmara para deliberação. ----

À consideração superior, -----

Dra. Lídia Pinto -----

Chefe de Divisão -----

Dra. Júlia Forte -----

Técnica Superior -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.04.14-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. APROVAÇÃO DEFINITIVA DO PROJECTO DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO E TABELA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM VIGOR NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 36/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição dos Motivos -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião extraordinária do executivo camarário do pretérito dia 13 de Março de 2008, veio a ser aprovado o Projecto de Regulamento identificado em epígrafe, dando, assim, execução às alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, diploma que entrou em vigor, no ordenamento jurídico português, no pretérito dia 3 de Março de 2008, o qual procedeu à sexta alteração ao DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -; -----

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, o dito Projecto de Regulamento, no cumprimento do mencionado quadro legal aplicável, veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Jornal Regional da área do Município e no site oficial desta Autarquia, de acordo com as disposições combinadas previstas no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e n.º3, do art. 3º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; ----

3. Concluído o referido período de discussão pública, no passado dia 13 de Abril de 2008, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário;

4. Refira-se, por último, que, por iniciativa dos próprios serviços municipais, foram introduzidos, durante este período, pequenos ajustamentos ao clausulado do Regulamento, indissociáveis não só da correcção de erros materiais detectados no texto que foi objecto de divulgação, mas também para permitir um melhor aperfeiçoamento da redacção conferida às disposições nele incorporadas, sendo certo que, tais modificações, não comprometem substancialmente a filosofia perfilhada pelo Regulamento; -----

5. Contudo, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente proposta, documento dando exclusivamente ênfase às alterações acima enunciadas, com a indicação expressa dos artigos que vierem a ser retocados, alterações essas que serão, posteriormente, vertidas no texto do Regulamento a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo municipal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no art. 3º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, seja aprovado, agora definitivamente e com as alterações acima referidas, pelo Executivo Municipal, o Projecto de Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Regulamento, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 30 de Abril do corrente ano, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

c) Por último, caso a presente alteração ao Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação Jornal Oficial e no respectivo Boletim Municipal. -----

Chaves, 14 de Abril de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O Projecto de Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, com as alterações introduzidas. -----

REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO E TABELA DE TAXAS DEVIDAS

PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. -----**CAPÍTULO I -----****DISPOSIÇÕES GERAIS -----****Artigo 1º -----****Âmbito e Objecto -----**

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à Urbanização e Edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, **pela admissão de comunicação prévia**, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Chaves. ----

Artigo 2º -----**Definições -----**

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por: -----

a) Anexo - Construção de um só piso referenciada a um edifício principal e nele não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público. No caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia. -----

b) Andar recuado - volume habitável do edifício em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores; -----

c) Área bruta de construção - a soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo alpendres e anexos e excluindo sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais, terraços não utilizáveis, galerias exteriores públicas e áreas descobertas destinadas a estacionamento, fora do perímetro base de construção; -----

d) Arranjos exteriores - são as acções que se projectam nos logradouros e envolvem a modelação de terrenos, a arborização, trabalhos de jardinagem e pavimentação, excluindo obras de edificação; -----

e) Cércea - dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados do plano da fachada, com exclusão, nomeadamente de chaminés, casas de máquinas, ascensores, depósitos de água; -----

f) Logradouro - área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal; ----

g) Lote - prédio correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento, que se destina imediata ou subseqüentemente à edificação urbana; -----

h) Parcela - prédio correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento ou por força da operação de loteamento não se destina a edificação urbana; -----

i) Prédio - unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística; -----

j) Tipologia do fogo - identificada pela expressão T_x , define o número de quartos de dormir de um fogo, quantidade que é representada pela letra x. -----

2. Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º, do

DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, da restante legislação aplicável e ainda pela publicação da DGOTDU intitulada Vocabulário do Ordenamento do Território. -----

CAPÍTULO II -----

LICENÇAS E COMUNICAÇÃO PRÉVIA -----

SECÇÃO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 3º -----

Licenças ou comunicação prévia -----

1. A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou **comunicação prévia**, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2. Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º2, do art.4º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações. -----

3. Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas nas alíneas c) a h), do n.º 1, do art. 6º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações. -----

SECÇÃO II -----

Situações Especiais -----

Artigo 4º -----

Obras de Escassa Relevância Urbanística -----

1. São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea m), do art. 2º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, -----

2. Para efeitos do disposto na alínea g), do n.º. 1, do art. 6º-A, do DL n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes: -----

a) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida; -----

b) Tanques até 1,2m de altura, desde que não confinem com a via pública; -----

c) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios. -----

3. Para efeitos do disposto na alín. e), do n.º1, do art. 6º-A, do DL n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos). -----

Artigo 5º -----

Isenção de licença -----

1. Estão isentas de licença as obras previstas no n.º1, do art. 6º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações. -----

2. Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial **estão isentos de licença** desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º4 ou 5, do art. 6º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações. -----

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve

ser acompanhado dos seguintes elementos: -----
 - Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido; -----

- Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

- Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala **1:10000** - carta militar actualizada -, assinalando devidamente os limites da área do prédio;

4. As obras identificadas no art. 4º do presente Regulamento, bem como as obras identificadas no art. 6º-A, do DL nº. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, estão isentas de licença e de comunicação prévia. -----

5. Não obstante se tratar de operação não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal 5 dias antes do inicio das obras e do tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos no art. 80º-A e art. 93º, todos do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

6. O promotor das obras previstas no nº4, do presente artigo, deve, ainda, dispor das seguintes peças técnicas - projecto mínimo - que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber: -----

- a) Planta de implantação; -----
- b) Plantas, cortes e alçados. -----

**Artigo 6º -----
 Comunicação Prévia -----**

1. As obras identificadas no nº.3, do art. 6º, do DL nº. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34º a 36º-A do aludido diploma legal. -----

- 2. (REVOGADO) -----**
- 3. (REVOGADO) -----**
- 4. (REVOGADO) -----**

**Artigo 7º -----
 Dispensa de discussão pública -----
 (Revogado) -----**

Artigo 8º -----

Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

- a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções; -----**
- b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas; -----**
- c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais fracções autónomas; -----**
- d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----**

Artigo 8.ºA -----
 Impacte urbanístico relevante -----

1. Para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 44.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -----

a) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem. -----

b) Uma área bruta de construção superior a 3.000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM. -----

c) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente. -----

d) Alteração do uso em área superior a 500 m². -----

2. As actividades referidas na al. b) do n.º anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216/08 de 03/08. -----

3. No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída. -----

Artigo 9.º -----
 Dispensa do Projecto de Execução de Arquitectura e das Especialidades -----

(Revogado) -----

Artigo 10.º -----
 Telas finais dos projectos de especialidades -----

(Revogado) -----

Artigo 10.ºA -----
 Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação -----

1. Para os efeitos das disposições conjugadas do art. 34.º e do n.º1 do art. 53.º e do n.º2 do art. 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os três anos. -----

2. Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no capítulo V deste regulamento. -----

Artigo 10.ºB -----
 Caução -----

1. A caução a que alude o n.º6, do art. 23.º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, será libertada após a emissão da licença de construção. -----

2. A caução a que alude o art. 81.º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção. -----

3. A caução referente referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes: -----

$$\text{valor da caução} = \frac{a \times v \times C}{h} + \text{IVA à taxa em vigor,} \text{ -----}$$

em que: -----

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica -----

v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e/ou volume de escavação -----

h = 3m (altura média de um piso) -----

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção. -----

4. A caução a que alude o art. 54º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no art.9º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, e nos termos da alín. a), do nº2, do art. 10º, da Portaria nº. 232/2008, de 11 de Março. -----

CAPÍTULO III -----

FORMAS DE PROCEDIMENTO -----

Artigo 11º -----

Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8º a 10º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

2. O requerimento inicial ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar. -----

3. A informação (textos e cartografia) deverá também ser apresentada em suporte informático - CD -, e nos seguintes termos: -----

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word; -----

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/Intergraph, SHP/ESRI, DXF/Drawing Interchange Format; -----

c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford - Gauss, Datum73, na área do Concelho delimitada na planta anexa ao presente Regulamento; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir e/ou verificar possíveis alinhamentos; -----

e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel; -----

f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Nível 2 - Legendas das representações; -----

Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir; -----

Nível 4 - Cadastro resultante, com indicação do uso; -----

Nível 5 - Implantação(ões), com descrição de cota; -----
Nível 6 - Altimetria (Cotas); -----
Nível 7 - Altimetria (curvas de nível). -----

4. No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados. -----

5. O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes **na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março**, bem como dos elementos seguintes: -----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, aplicando, nestes casos, com as necessárias adaptações o disposto no n.º4, do art. 11º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações. -----

6. Quando o pedido de informação prévia é formulado por quem não é o proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificada ao proprietário. -----

7. (REVOGADO) -----

8. Quando o pedido de licenciamento ou **comunicação prévia** tiver por objecto a realização de operações urbanísticas de loteamento o mesmo deverá ser instruído com fichas relativas a todos os lotes constituídos, de acordo com o Quadro XXII apresentado em anexo ao presente Regulamento. -----

9. As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento devem ser instruídas com o extracto da ficha do lote em que se implantam. -----

Artigo 12º -----

Apresentação das peças -----

Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras: -----

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210x297mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal; -----

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210x297mm- formato A4 -, em papel de reprodução, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto; -----

c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias, contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica; -----

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras e da dimensão dos

- compartimentos; -----
 e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva; -----
 f) Todas as peças deverão ser apresentadas em formato digital. -----

Artigo 13° -----

Desenhos de Alteração -----

1. Nos desenhos de alteração e sobreposição, e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser apresentados: -----
 a) A preto - os elementos a conservar; -----
 b) A vermelho - os elementos a construir; -----
 c) A amarelo - os elementos a demolir. -----
 2. Nos projectos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior. -----

Artigo 14° -----

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento -----

As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento só podem ser **aprovadas, mediante comunicação prévia, para efeitos do disposto no n°4, do art. 57°, do DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, desde que naquela já se encontrem executadas e em serviço as seguintes infra-estruturas primárias:** -----

- a) Arruamentos devidamente terraplanados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos; -----
 b) Rede de abastecimento de água; -----
 c) Rede de drenagem de águas residuais (esgotos); -----
 d) Rede de energia eléctrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida. -----

Artigo 14.° A -----

Alterações à licença ou comunicação prévia. -----

1. O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n°3 do art. 27° do Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada. -----
 2. Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----
 3. Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.
 4. Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n° 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei. -----

Artigo 15° -----

Condicionantes gerais arquitectónicas e urbanísticas -----

1. Durante a fase de apreciação dos pedidos de informação prévia, de licença ou **comunicação prévia** de obras de edificação, a Câmara Municipal ou o Presidente, conforme o caso, pode estabelecer condicionalismos relacionados com os seguintes aspectos: -----
 a) Forma e orientação dos polígonos de implantação das construções;

b) Alinhamentos e afastamentos da fachada ou fachadas dos edifícios relativamente aos arruamentos públicos e aos limites do terreno onde se implantam, sem prejuízo do disposto no RGEU; -----

c) Forma e dimensão das saliências das fachadas que se pretendam projectar sobre o espaço aéreo do domínio público; -----

d) Cércea, escalonamento do volume e soluções de remate do edifício visando o seu ajustado enquadramento com construções confinantes ou cuja execução esteja prevista com base em projectos já aprovados. --

2. Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do art. 58º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

3. Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos: -----

a) Em Estradas Nacionais - de acordo com o parecer da entidade tutelar; -----

b) Em troços de Estradas Nacionais desclassificadas - o alinhamento exigido à data da desclassificação; -----

c) Em Estradas Municipais - entre 6m a 8 metros ao eixo da via; ----

d) Em Caminhos Municipais - entre 4,5 metros a 6m ao eixo da via; --

e) Em outros Caminhos Públicos - 4,50metros ao eixo da via, com obrigatoriedade de parecer emitido pela junta de freguesia respectiva. -----

4. Nos casos onde já existam passeios executados deve ser garantido o afastamento referido no número anterior. -----

5. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas. -----

6. O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto. -----

7. É interdita a instalação de saída de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinam com arruamentos. -----

8. A instalação de condutas de exaustão de fumo deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, devendo tal instalação ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços técnicos municipais competentes e em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria - Portaria N.º 263/2005, de 17 de Março -. -----

9. As fracções autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou pequenas indústrias (tipo 4), devem prever a instalação no seu interior de uma conduta de evacuação de fumos dimensionada de acordo com as normas regulamentares. -----

Artigo 16º -----

Suspensão da licença ou comunicação -----

1. A Câmara Municipal de Chaves pode suspender as licenças concedidas ou **comunicações prévias admitidas** sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos. -----

2. O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos

trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respectiva licença ou **comunicação prévia**, tudo isto, no estrito cumprimento da Lei n.º 107/01, de 08/09, a qual estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural. -----

CAPÍTULO IV -----

Propriedade Horizontal e Convenção de Pisos -----

Artigo 17º -----

Instrução -----

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de **licença ou do comunicante**, com indicação do número e ano do respectivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respectiva localização do prédio (rua, número de policia, freguesia); -----

b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos; -----

c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal, a sua conformidade com a alínea b), do nº 3), do artigo 9º, do Regulamento do PDM; -----

d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de policia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fracção relativamente ao valor total do prédio; ---

e) Indicação de zonas comuns - descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de policia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam; -----

f) Peças desenhadas - duas cópias com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns, e a outra em papel opaco. -----

Artigo 18º -----

Convenção de direito e esquerdo -----

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada. -----

Artigo 19º -----

Designação das fracções -----

Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A" e no sentido dos ponteiros do relógio. -----

Artigo 20º -----

Designação dos pisos -----

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra: -----

- a) Rés-do-chão - corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou para menos de 1m. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão o piso cujo pavimento tenha a sua cota relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia; -----
- b) Caves - todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles, respectivamente, por 1ª cave, 2ª cave, etc; -----
- c) Andares - todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles por 1º andar, 2º andar, etc; -----
- d) Água furtada - qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado. -----

CAPÍTULO V -----

Ocupação da via pública e resguardo das obras -----

Artigo 21º -----

Concessão de licença para ocupação da via pública -----

A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação. -----

Artigo 22º -----

Conceito e objectivos do plano de ocupação da via pública -----

O plano de ocupação da via pública tem por objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, devendo o mesmo cumprir o disposto nos artigos subsequentes. -----

Artigo 23º -----

Instrução do pedido de ocupação de via pública -----

O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou **comunicante**, com a indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respectiva obra; -----
- b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação: -----
 - b.1) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública; -----
 - b.2) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos. -----

Artigo 24º -----

Processo de licenciamento -----

1. O presidente da câmara profere despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento e os respectivos elementos instrutórios apresentarem deficiências ou omissões. -----
2. Caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas, e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento, o requerente será notificado, no prazo de 8 dias a contar da data da recepção do processo, para completar ou corrigir o pedido num prazo nunca inferior a dez dias, sob pena de rejeição do mesmo. -----
3. Compete à Câmara Municipal promover, no prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do plano de ocupação ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º2, a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente àquele plano.
4. No prazo máximo de 8 dias a contar da data da recepção do processo, as entidades consultadas podem solicitar, por uma única vez e através da Câmara Municipal, a apresentação de outros elementos que considerem indispensáveis à apreciação do pedido. ----
5. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal notifica o requerente, no prazo de 5 dias a contar da data da recepção da solicitação, para fornecer os elementos adicionais, num prazo a fixar, o qual não pode ser inferior a 10 dias. -----
6. Recebidos os elementos adicionais, a Câmara Municipal envia-os, no prazo de 5 dias, às entidades que os tenham solicitado. -----
7. O parecer, autorização ou aprovação das entidades consultadas deve ser recebido pelo presidente da câmara no prazo de 15 dias. ---
8. As entidades consultadas devem pronunciar-se exclusivamente no âmbito das suas atribuições e competências. -----
9. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de aprovação do plano de ocupação no prazo máximo de 15 dias, devendo a deliberação conter a quantificação de uma caução que o requerente fica obrigado a apresentar aquando do levantamento da respectiva licença. -----
10. A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decurso da obra, venham eventualmente a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar. -----
11. O montante da caução referida no número anterior será de um valor correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo tal valor calculado com base nos preços unitários constantes do Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento. --
12. A caução referida nos números anteriores é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução, a favor da Câmara Municipal. -----
13. A aludida caução só poderá ser libertada mediante requerimento do interessado, após parecer favorável dos serviços municipais. -----

Artigo 25º -----**Condicionantes da ocupação da via pública** -----

1. A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,2m, devidamente sinalizada. -----
2. Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a

ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra. -----

3. Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,2m de largura e 2,2m de altura. -----

4. Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, por forma a garantirem aos utentes total segurança. -----

5. Nos casos em que se justifique, os corredores para peões deverão ser dotados de iluminação artificial. -----

Artigo 26° -----

Objecto de licenciamento -----

1. Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição de grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes. -----

2. Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,2m em toda a sua extensão. -----

3. Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, por forma a valorizar a imagem do conjunto. -----

4. É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, ou seja, com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm, alternadamente. -----

5. Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos. -----

6. Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão construídos por forma a que as mesmas fiquem completamente acessíveis da via pública. -----

Artigo 27° -----

Amassadouros e depósitos de materiais -----

1. Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou se não existirem, até 1m da fachada. -----

2. Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, por forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos. -

3. Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados. ----

Artigo 28° -----

Palas de protecção -----

1. Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da

cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual será colocada a uma altura superior a 2,5m em relação ao passeio. -----

2. É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível ou mesmo inconveniente a construção de tapumes. -----

3. Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15m. -----

Artigo 29° -----

Protecção de árvores e candeeiros -----

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos. -----

Artigo 30° -----

Limpeza da obra e da via pública -----

Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

Artigo 31° -----

Requisitos a observar na construção dos andaimes -----

1. Sempre que se mostre necessária a instalação de andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos: -----

a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente; -----

b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto; -----

c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas, as quais devem ter uma espessura que lhes permita resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas; -----

d) A largura dos pisos será, no mínimo, de 0,9m; -----

e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,9m; -----

f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais e separadas entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostas por forma a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso. -----

2. Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública. -----

3. Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública. -----

Artigo 32° -----

Segurança dos operários -----

Deverão ser observadas as regras de segurança contidas nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil. -----

Artigo 33° -----

Cargas e descargas na via pública -----

1. A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo. ---

2. Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5m em relação ao veículo estacionado. -----

3. É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública. -----

4. Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina. -----

5. Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita. -----

Artigo 34° -----

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos -----

1. É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, os quais são obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos. -----

2. Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos. ---

Artigo 35° -----

Condutas de descarga de entulhos -----

1. Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes. -----

2. Pode ser permitida a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu terminal uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições: -----

a) Seja sempre colocada sob a conduta uma protecção eficaz que permita a passagem de peões; -----

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,5m; -----

c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de condutas, quando o seu peso unitário seja inferior a 1 kg. -----

3. As condutas devem ter as seguintes características: -----

a) Ser vedadas para impedir a fuga dos detritos; -----

b) Não ter troços rectos maiores que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas; -----

c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo. -----

Artigo 36° -----

Remoção de tapumes para a realização de actos públicos -----

1. Quando, para a celebração de um acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em

execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar. ---
 2. Durante o acto referido no número anterior cessam todos os trabalhos exteriores em execução. -----

CAPÍTULO VI -----

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS -----

SECÇÃO I -----

Estacionamento -----

Artigo 37° -----

Parâmetros a respeitar -----

1. Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis. -----

2. No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Estacionamento privado - o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o disposto no quadro regulamentar em vigor sobre a matéria; -----

b) Estacionamento público - dentro dos limites do terreno objecto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação colectiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o quadro regulamentar em vigor sobre a matéria. ---

Artigo 38° -----

Dimensões -----

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas: -----

a) Garagem privativa - 6m x 3m; -----

b) Posição de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem colectiva, ou a descoberto - 5m x 2,3m. -----

Artigo 39° -----

Excepções -----

Nas situações devidamente justificadas poder-se-á admitir a redução do número de lugares de estacionamento a que se refere a alínea b), do n.º2, do art. 37° do presente Regulamento. -----

SECÇÃO II -----

Comunicações Verticais -----

Artigo 40° -----

Ascensores e Escadas -----

1. Nos edifícios de habitação colectiva com quatro pisos acima da cota do arruamento que lhe dá serventia, é obrigatória a instalação, no mínimo de um ascensor, o qual deverá servir todos os pisos, incluindo os que eventualmente existam abaixo daquela cota de soleira (caves), para além do cumprimento das normas previstas sobre esta matéria no Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

2. Nos edifícios de habitação colectiva com caves, independentemente do tipo de utilização das mesmas, estas devem ser obrigatoriamente servidas pelas escadas de acesso comum do edifício. -----

Artigo 41° -----

Espaços destinados ao condomínio -----

Para os edifícios de habitação colectiva cujas áreas venham a constituir-se ao abrigo do regime de propriedade horizontal em fracções autónomas, e sejam constituídos por 5 ou mais fracções, deverão possuir um espaço/fracção destinado à realização das actividades e reuniões próprias do condomínio, com uma área mínima de 20m², acrescidos de 0,5m² por fracção acima das 5 referidas,

devendo ser dotado de ventilação. -----

SECÇÃO III -----

Equipamento e Tratamento de Roupa -----

Artigo 42° -----

Equipamento fixo de cozinhas -----

1. Todos os fogos devem dispor de cozinha dotada do seguinte equipamento fixo mínimo: -----

- a) Lava-loiça; -----
- b) Bancada de preparação de alimentos; -----
- c) Apanha-fumos; -----
- d) Armários. -----

2. O equipamento referido no número anterior deve ser disposto por forma a deixar espaço suficiente para instalar o seguinte equipamento móvel: -----

- a) Fogão; -----
- b) Dispositivo para aquecimento de água; -----
- c) Dispositivo para lavagem de loiça; -----
- d) Frigorífico. -----

3. O dispositivo referido na alínea b) do número anterior pode, em alternativa, situar-se num compartimento próprio ou em arrumos, desde que neles sejam criadas as condições necessárias ao seu bom funcionamento. -----

Artigo 43° -----

Tratamento de roupa -----

1. Em todos os fogos deve existir um espaço para tratamento de roupa devidamente organizado, designadamente de lavagem e secagem. -----

2. A fim de se atenuar o impacte visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projectos devem contemplar soluções arquitectónicas adequadas para a camuflagem daqueles, designadamente anteparos visuais e grelhagens. -----

CAPÍTULO VII -----

TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁS OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA -----

Secção I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 44° -----

Título -----

1. As operações urbanísticas objecto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença. -----

2. A admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação acompanhado do comprovativo da admissão nos termos do art. 36°-A. -----

3. Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da informação de que a comunicação não foi rejeitada, sob pena de caducidade. -----

4. A caducidade será declarada nos termos do n° 5, do art. 71°, do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção actualizada, -----

Secção II -----

Loteamentos e Obras de Urbanização -----

Artigo 45° -----

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização -----

1. Nos termos do n.º 3, do artigo 76º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de

urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, da área destinada a outras utilizações e prazos de execução, previstos para estas operações urbanísticas. -----

2. Em caso de aditamento ao alvará de licença ou **à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento** e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado. -----

3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou **à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento** e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, reduzida em 50%. -----

Artigo 46º -----

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento --

1. A emissão do alvará de licença ou **à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento** está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e da área destinada a outras utilizações, previstos nessas operações urbanísticas. -----

2. Em caso de aditamento ao alvará de licença ou **à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento** resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou da área destinada a outras utilizações, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado. -----

3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou **à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento** está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, reduzidas em 50%. -----

Artigo 47º -----

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização -----

1. A emissão do alvará de licença ou **admissão de comunicação prévia de obras de urbanização** está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução previsto para essa operação urbanística. -----

2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou **admissão de comunicação prévia de obras de urbanização** está sujeito ao pagamento da taxa relativa à parte fixa referida no número anterior, reduzida em 50%. -----

SECÇÃO III -----

REMODELAÇÃO DE TERRENOS -----

Artigo 48º -----

Alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos -----

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuniários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística. -----

SECÇÃO IV -----

OBRAS DE EDIFICAÇÃO -----

Artigo 49° -----

Alvará de licença ou -----

a admissão de comunicação prévia de obras de edificação -----

1. A emissão do alvará de licença ou **a admissão de comunicação prévia para obras de edificação**, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo para a conclusão das obras ou trabalhos. -----

2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou **alteração à admissão de comunicação prévia** de obras de edificação resultante da sua alteração, está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração **aprovada**. -----

3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão à comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

SECÇÃO V -----

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS E SUAS FRACÇÕES -----

Artigo 50° -----

Autorização de utilização e de alteração do uso -----

1. A emissão do **alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização**, está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e respectivos anexos. -----

2. Ao montante referido no número anterior acresce o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou alteração seja requerida. -----

3. Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

4. No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial, previstas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 51° -----

Autorização de utilização ou suas -----

alterações previstas em legislação específica -----

1. **A emissão de autorização de utilização** ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respectiva área.

2. Aplica-se o disposto no n.º 4, do artigo anterior com as necessárias adaptações. -----

SECÇÃO VI -----

SITUAÇÕES ESPECIAIS -----

Artigo 52° -----

Outras Obras de Edificação -----

(Revogado) -----

Artigo 53° -----

Emissão de alvará de licença parcial -----

A emissão do alvará de licença parcial na situação prevista no n° 7, do artigo 23°, do DL n.° 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 54° -----

Deferimento tácito -----

(Revogado) -----

Artigo 55° -----

Renovação -----

1. O titular da licença ou **comunicação prévia** que haja caducado pode requerer nova licença ou **apresentar nova comunicação prévia** a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento. -----

2. A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou **admissão da nova comunicação prévia** está sujeita ao pagamento da taxa actualizada prevista para a emissão do alvará e da **admissão da comunicação prévia que haja caducado**. -----

Artigo 56° -----

Prorrogação -----

1. A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.° 3, do art. 53° e do n.° 5, do art. 58°, do DL n.° 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o prazo inicialmente estabelecido. -----

2. Na situação prevista no n.°4, do artigo 53°, DL n.° 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.° 2 do art. 116° do aludido diploma legal. -----

3. Na situação prevista no n.°6, do art. 58°, do DL n.° 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação, está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.°1, do art. 116°, do aludido diploma legal. -----

Artigo 57° -----

Execução por fases das obras de urbanização -----

1. Admitida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do artigo 56°, do DL n.° 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará. -----

2. Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no n.°3, do art. 45° ou n.°2, do art. 47° deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento. -----

3. **Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fase em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.** -----

Artigo 58° -----

Execução por fases das obras de edificação -----

1. Admitida a execução por fases das obras de edificação, nos termos do artigo 59°, do DL n.° 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada

fase subsequente um aditamento ao alvará. -----
2. Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fase em que pretende proceder à execução da obra. -----

3. Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no n.º3, do art. 49º, deste Regulamento. -----

Artigo 59º -----

Obras inacabadas -----

A concessão da licença especial para conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos do art. 88º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento da taxa respectiva, conforme se trate de operação urbanística de loteamento ou operação urbanística de edificação, fixada no presente Regulamento, sendo a mesma reduzida em 50%. -----

CAPÍTULO VIII -----

TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS -----

Artigo 60º -----

Âmbito de aplicação -----

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas. -----

2. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização. -----

Artigo 61º -----

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento -----

1. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas tipo: -----

a) Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte: -----

$$T = C \times m \times 0,25$$

b) Edifícios de habitação colectiva, destinados exclusivamente a habitação ou mistos (habitação e comércio), isolados ou em banda contínua, as fórmulas tipo são as seguintes : -----

b.1 Edifícios com um número de pisos igual ou inferior a quatro: ---

$$T = C \times m \times [0,30 + 0,05 (N - 1)]$$

b.2 Edifícios com um número de pisos superior a quatro : -----

$$T = C \times m \times [0,60 + 0,20 (N - 5)]$$

c) Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e ou industriais, a fórmula tipo é a seguinte : -----

$$T = C \times m \times [0,25 + 0,05 (N - 1)]$$

2. A simbologia das fórmulas anteriores tem o seguinte significado :

T = valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas ; -----

C = custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano), **bem como do eventual reforço** onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes e cujo valor parcial consta do Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

M = número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública. -----

N = número de pisos da construção. -----

Artigo 62° -----

Situações Especiais -----

1. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, as construções de anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse **20 m2**. -----

2. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do quadro XVIII tabela anexa ao presente Regulamento, as construções de anexos, garagens e obras similares em terrenos onde já se encontre construído edifício de habitação colectiva. -----

3. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a **20 m2**. -----

4. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área de ampliação prevista, de acordo com os valores constantes do quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento, as obras de ampliação de edifícios de habitação colectiva. -----

5. Caso uma construção confronte com a via pública infra-estruturada através de um acesso privado e, se a largura deste for igual ou inferior a 10 m, são devidas taxas de infra-estruturas existentes na frente de acesso que confronta com o caminho público, acrescidas de uma sobretaxa, calculada em função da área bruta de construção, de acordo com os valores constantes do quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

CAPÍTULO IX -----

COMPENSAÇÕES -----

Artigo 63° -----

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos -----

Nos termos do n.º 1 e 2, do art. 43º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, **os projectos de loteamento, os projectos de obras de edificação previstas no n.º 5 do art. 57º do mesmo diploma legal, e os projectos de obras de edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5, do art. 44º, do citado diploma,** devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

Artigo 64° -----
Cedências -----

1. O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou **comunicação prévia**, devam integrar o domínio municipal. -----
2. **No regime da licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará.** -----
3. **No regime da comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município integram-se no domínio público municipal através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal.** -----
4. O disposto no nº1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou **apresentação de comunicação prévia** de obras de edificação ou de **alteração de uso**, previstas no n.º5, do artigo 57º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como, às **obras de edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no nº 5, do art. 44º, do citado diploma e constantes do art. 8º -A do presente regulamento.** -

Artigo 65° -----
Compensações -----

1. Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas a que se refere a alínea h), do art. 2º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º4, do art. 43º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou **apresentação de comunicação prévia** das obras referidas nas **alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 4º e c), d), e) e f), do nº 1, do art. 6º** do retromencionado diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo. -----
3. **Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no nº1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do disposto no art. 8º- A do presente regulamento.** -----

Artigo 66° -----
Modalidades de Compensações -----

1. A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----
2. A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

Artigo 67° -----
Cálculo do valor da compensação em -----
numerário nas operações de loteamentos -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m2)} \times V}{2}$$

Em que : -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----
L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----
K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do art. 26º, do Código das Expropriações; -----
A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----
V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2. A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3. O disposto no n.º1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou **de apresentação de comunicação prévia** das obras de edificação previstas nos n.ºs 2 e3, do art. 62º do presente Regulamento. -----

4. Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no Quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 68º -----

Compensação em espécie -----

1. Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objecto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes. -----

2. A avaliação é efectuada por uma Comissão composta por três elementos: -----

- a) Um representante da Câmara Municipal; -----
- b) Um representante do proprietário do prédio; -----
- c) Um técnico designado por cooptação pela Comissão. -----

3. Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal. -----

4. Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário. -----

5. Sempre que se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:--

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística; -----
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização. -----

6. A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no n.º 2, do art. 64º do presente Regulamento. -----

CAPÍTULO X -----

ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Artigo 69º -----

Isenções e reduções -----

1. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no **nº 1, do art. 12º, da Lei nº**

2/2007, de 15 de Janeiro. -----

2. Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção. -----

3. Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos: -----

1.1 Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

1.2 Operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam da iniciativa desta; -----

1.3 As obras de reconstrução a levar a efeito nas áreas do espaço territorial concelhio pertencentes à categoria 1.3, da Classe 1, conforme consta do Plano Director Municipal em vigor no concelho de Chaves; -----

1.4 Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, **devidamente fundamentadas** previstas no art. 36º, do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho. ---

4. Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respectiva taxa as obras relativas a : -----

1.1 Indústrias que venham a ser reconhecidas com especial interesse social e económico; -----

1.2 Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico. -----

5. Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respectiva taxa, os munícipes em situação económica difícil, desde que a mesma seja devidamente comprovada pela autoridade competente e pelos Serviços Sócio-Culturais deste Município, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito. -----

CAPÍTULO XI -----

SECÇÃO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 70º -----

Documentos urgentes -----

1. Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100%. -----

2. Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade. --

Artigo 71º -----

Buscas -----

Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente. --

Artigo 72º -----

Restituição de documentos -----

1. Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão

os mesmos restituídos. -----
2. As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 73° -----

Envio de documentos -----

1. Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar. -----

2. O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos Serviços Municipais. -----

3. Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário. -----

4. Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos. -----

Artigo 74° -----

Entrada do processo e prestação de informação -----

1. Pela entrada do processo é devida a taxa prevista no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação. -----

2. A taxa referida no número anterior inclui o valor de despesas de apreciação do processo e o fornecimento de capas, avisos e similares. -----

3. Aos pedidos de informação prévia sobre operações urbanísticas de loteamentos ou de edificação, é igualmente aplicável o disposto no n.º 1 e 2, sendo as respectivas taxas acrescidas do montante estabelecido para estes pedidos, de acordo com o Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

4. No pedido de informação genérica, previsto no n.º1, do art 110º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, é devida a taxa prevista no n.º1 e 2, sendo as respectivas taxas acrescidas do montante estabelecido para estes pedidos, de acordo com o Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 75° -----

Passagem de certidões -----

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 76° -----

Assuntos administrativos -----

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

SECÇÃO II -----

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS -----

Artigo 77° -----

Ocupação da via pública por motivos de obras -----

1. A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente regulamento. -----

2. O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras não pode exceder em mais de 15 dias o prazo fixado na respectiva licença

ou **admissão de comunicação prévia** das operações urbanísticas a que se refere. -----

3. As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no número 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado. -----

4. No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou comunicação prévia a licença de autorização de espaço público será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal. -----

5. Quando para a liquidação da taxa, houver que efectuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie. -----

Artigo 78° -----

Vistorias -----

A realização de vistorias previstas no DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 79° -----

Operações de destaque -----

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respectiva certidão, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 80° -----

Recepção de obras de urbanização -----

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

Artigo 81° -----

Publicitação -----

1. Pela publicitação do alvará de licença **ou admissão de comunicação prévia** de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação no jornal. -----

2. A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respectivo alvará. -----

Artigo 82° -----

Averbamentos ao alvará -----

Qualquer averbamento ao alvará, está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas nos Quadros I, II, III e V da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

CAPÍTULO XII -----

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES -----

Artigo 83° -----

Actualização -----

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda, a fixar em Portaria do Ministério das Finanças. -----

Artigo 84° -----

Resolução de conflitos -----

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento, podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do art. 118º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e

ulteriores alterações. -----
Artigo 85° -----
Entrada em vigor -----
 O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na II - Série do Diário da República. -----
Artigo 86° -----
Norma revogatória -----
 Consideram-se revogadas todas as disposições do Regulamento Municipal de Edificações e do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves, que contrariem as disposições previstas no presente Regulamento. -----

Tabela anexa -----
 QUADRO I -----
 Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou **admissão de comunicação prévia** de loteamento e de obras de urbanização -----

	Valor em euros
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia -----	93,82
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior: -----	(...)
a) Por lote -----	(...)
b) Por fogo -----	(...)
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado -----	(...)
d) Prazo - por período de 30 dias -----	(...)
2 -Aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia --	46,92
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior: -----	(...)
a) Por cada lote -----	(...)
b) Por cada fogo -----	(...)
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado -----	(...)
3 - Outros aditamentos -----	(...)
4 - Averbamentos de novos titulares -----	(...)

QUADRO II -----
 Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento -----

	Valor em euros
1 - Emissão do alvará de Licença ou admissão de comunicação prévia -----	93,82
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior: -----	(...)
a) Por lote -----	(...)
b) Por fogo -----	(...)
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado -----	(...)
2 - Aditamento ao alvará de Licença ou admissão de comunicação prévia -----	46,92
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior: -----	(...)
a) Por cada lote -----	(...)
b) Por fogo -----	(...)
c) Outras utilizações - por metro quadrado -----	(...)
3 - Outros aditamentos -----	(...)
4 - Averbamento de novos titulares -----	(...)

QUADRO III -----
 Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou **admissão de comunicação prévia** de obras de urbanização -----

	Valor em euros
1 - Emissão do alvará Licença ou admissão de comunicação prévia -----	93,82
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior - por cada período de 30 dias -----	(...)
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia -----	46,92
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada período de 30 dias -----	(...)
3 - Averbamento de novos titulares -----	(...)

QUADRO IV -----
 Taxa devida pela emissão de alvará ou **admissão de comunicação prévia** para a realização de trabalhos de remodelação dos terrenos -----

	Valor em euros
Por cada 100 m2 ou fracção -----	6,26

QUADRO V -----
 Emissão de alvará de licença ou **admissão de comunicação prévia** para obras de edificação -----

	Valor em euros
1 - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia -----	54,87
2 - Habitação, por m2 de área bruta de construção -----	(...)
3 - Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção -----	(...)
4 - Prazo de execução - por cada período de 30 dias -----	(...)
5 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia -----	31,27
6 - Averbamento de novos titulares -----	(...)

QUADRO VI -----
 Casos especiais -----
 (Revogado) -----

QUADRO VII -----
 Alvará de Autorização de utilização ou de alteração do uso -----

	Valor em euros
1 - Emissão de alvará de Autorização de utilização ou de -----	

alteração de utilização, por: -----	
a) Fogo -----	(...)
b) Comércio -----	(...)
c) Serviços -----	(...)
d) Indústria -----	(...)
e) Para qualquer outro fim -----	(...)
Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção -----	(...)

QUADRO VIII -----

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica -----

	Valor em euros
- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento: -----	
a) De bebidas -----	(...)
b) De restauração -----	(...)
c) De restauração e de bebidas -----	(...)
d) De restauração e de bebidas com dança -----	(...)
-Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços ---	(...)
-Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico -----	(...)

Notas: -----

- As taxas referidas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, são acrescidas de 11,37 euros por cada 50 m2 de área bruta de construção. -----
- A taxa referida na alínea d) do n.º 1 é acrescida de 19,33 euros for cada 50 m2 de área bruta de construção. -----
- A taxa referida no n.º 2 é acrescida de 3,98 euros por cada 50 m de área bruta de construção. -----
- A taxa referida no n.º 4 é acrescida de 7,96 euros por cada 50 m2 de área bruta de construção. -----

QUADRO IX -----

(...)

QUADRO X -----

(...)

QUADRO XI -----

(...)

QUADRO XII -----

(...)

QUADRO XIII -----

(...)

QUADRO XIV -----

(...)

QUADRO XV -----

(...)

QUADRO XVI -----

(...)

QUADRO XVII -----

(...)

QUADRO XVIII -----
(...) -----
QUADRO XIX -----
(...) -----
QUADRO XX -----
(...) -----
QUADRO XXI -----
(...) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA CELESTE DA SILVA - SITO NO LUGAR DE VALBOM, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.04.04. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

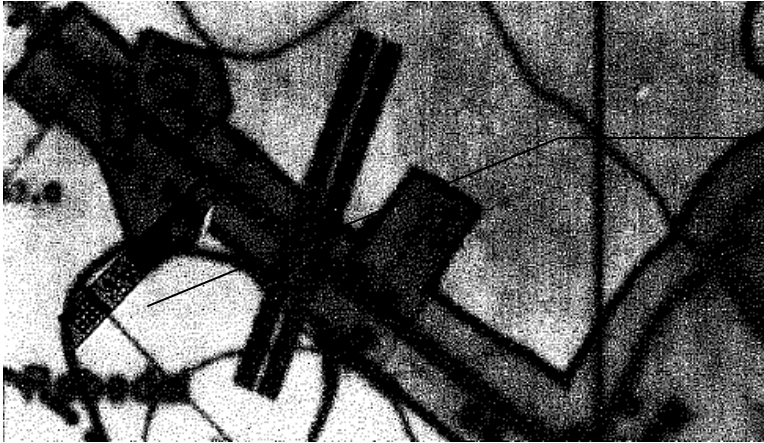
Através do requerimento nº82808, datado de 2008-02-28, a Sra. Maria Celeste da Silva, na qualidade de co-proprietária, vem requerer uma certidão de Destaque, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, referente a um prédio, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico - terra de cultivo, situado em Valbom, Freguesia de Valdanta, no Concelho de Chaves descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº00116/211085 e inscrito na matriz sob o nº1365, com área total de 2400,00m². -----
Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta planta de implantação sobre levantamento topográfico, à escala 1/250 (planta de destaque), na qual é mencionada uma área total do prédio de 2400,00 m² em conformidade com prova documental apresentada - Certidão da Conservatória do Registo predial nº 00116/211085. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

A requerente deu cumprimento à informação técnica, emitida pela D.G.T (Divisão de Gestão Territorial), datada de 2007-09-18, com excepção do CD devidamente geo referenciado. -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pela interessada e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves (folha nº34-A), o terreno, com uma área conservada de 2400,00m², encontra-se inserido em duas classes distintas: aproximadamente 943m² em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3) e o restante em Classe 4- espaços agrícolas e florestais , Categoria 4.2. Espaços agrícolas, subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos, Reserva Agrícola Nacional - RAN. -----



Localização do terreno, tendo em conta a demarcação apresentada pela interessada

A área a destacar tem uma área de 820,00 m² e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). -----

A parcela sobrance (mãe) tem uma área de 1580m² e está inserida em duas classes distintas, aproximadamente 123m² em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3) e o restante em Classe 4- espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.2. Espaços agrícolas, subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos, Reserva Agrícola Nacional - RAN. -----

A requerente tem L.O. n.º937, emitida em 14 de Dezembro de 1978, para construção de um prédio de R/C e andar com área de 240,34 m². -----

As parcelas resultantes do destaque encontram-se em conformidade com as alíneas a) e d) do ponto 1 do art. 18² do Regulamento do plano Director Municipal de Chaves, possuem acesso directo a partir da via pública que permite trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4m. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 e 6 do art. 6², do Dec-Lei 555/99, de 16 de

² Artigo 18.º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de: edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

- a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----
- c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----
- d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. -----

² Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

- a) As obras de conservação; -----
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados; -----
- c) As obras de reconstrução com preservação das fachadas; -----

-
- d) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento; -----
- e) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto--Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; -----
- f) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado; -----
- g) A edificação de piscinas associadas a edificação principal; -----
- h) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto; -----
- i) As obras identificadas no artigo 6.º -A; -----
- j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----
- 2 - (Revogado.) -----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----
- 4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----
- 5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----
- a) Na parcela a destacar só seja construído um edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----
- b) Na parcela restante se respeite a área a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----
- 6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----
- 7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.
- 8 - -----
- 9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----
- 10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 828/08. -----

Mais se informa que deverá ser apresentado CD devidamente georeferenciado, isto é a informação (textos e cartografia) deverá estar em conformidade com o ponto 3 do art. 11³ do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008.04.07.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.04.07. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica

³ Artigo 11º - Requerimento e instrução -----

3 - A informação (textos e cartografia) deverá também ser apresentada em suporte informático - CD -, e nos seguintes termos: -

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word; -----

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/Intergraph, SHP/ESRI, DXF/Drawing Interchange Format; -----

c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford - Gauss, Datum73, na área do Concelho delimitada na planta anexa ao presente Regulamento; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir e/ou verificar possíveis alinhamentos; -----

e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel; -----

f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Nível 2 - Legendas das representações; -----

Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir; -----

Nível 4 - Cadastro resultante, com indicação do uso; -----

Nível 5 - Implantação(ões), com descrição de cota; -----

Nível 6 - Altimetria (Cotas); -----

Nível 7 - Altimetria (curvas de nível). -----

supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque.
Notifique-se. -----

2.2. LOTEAMENTO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2006 - JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA - SITO NA FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SR. ARQ. LUÍS SANTOS, DATADA DE 2008.04.10. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1 A presente informação visa a análise e emissão de um parecer relativo ao pedido de aditamento de loteamento n.º 5/2006 de 24 de Agosto de 2006, sito na Fonte do Leite, na freguesia de Santa Maria Maior, formulado pela empresa José Moreira e Filhos, Lda. Através do requerimento n.º 3338/05, inerente ao processo n.º 6/02. -----

1.2 A presente informação técnica surge no seguimento do parecer produzido pela D.O.T.P.U. datado de 15/11/06. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial -----
- Termos de responsabilidade do técnico autor do projecto, incluindo cópia da declaração da sua inscrição na respectiva Ordem profissional; -----
- Estimativa de custos da operação urbanística em causa; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Peças desenhadas n.º 001, 002, 003 e 004 (Planta de localização, Levantamento topográfico, de Síntese 1 - com perfis e Mapa de Áreas e de Síntese 2 - com Quadro de dados para efeitos de Alvará e quadro de cedências para zonas verdes, respectivamente), incluindo estes conteúdos em suporte informático. -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas pelo 177/2001, de 4/06, o pedido do interessado enquadra-se no artigo 27º (alterações à licença). -----

4 - ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1. Com o presente pedido, o requerente pretende alterar as especificações à operação de loteamento titulada pelo 3/2004, de 21 de Julho, e introduzir as alterações a seguir referidas que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n.º 6/2002 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

- Transformação da geometria da rotunda que remata o arruamento local que atravessa a urbanização (passando de um diâmetro exterior de 18,0m para 16,0m, motivando a alteração dos limites do lote n.º 1 (mantendo-se a sua área em 3036,00m²) e a reorganização dos arranjos exteriores previstos para aquele espaço, incluindo a reconfiguração das zonas destinadas a estacionamento e dos percursos pedonais associados; -----
- Transformação dos acessos viários à garagem do lote n.º 1; -----
- Aumento da 174,0m² na área do estacionamento localizado na cave do lote n.º 1, passando de 1.876,0m² para 2.050,0m² e conseqüente aumento da área de construção total de 6.923,0m² para 7.097,0m², sem efeitos no calculo do índice de construção. -----

- Aumento da cércea nas fachadas posteriores dos edifícios localizados nos lotes n.º 2, 4, 6, e 8 (passando de 10,9m para 12,9m) e nos localizados nos lotes n.º 10, 11, 12, 13 e 14 (passando de 7,2m para 8,0m); -----
- Rectificação da área privada de uso colectivo no lote n.º 1, passando de 802,0m2 para 1,655,0m2; -----

5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

5.1. Considerando que a empresa requerente é proprietária de todos os lotes abrangidos pelo alvará de loteamento n.º 3/2004, de 21/07, com aditamento de 14/07/05, renovado pelo alvará de loteamento n.º 5/2006 de 24/08; -----

5.2 - Considerando que, segundo o preceituado no n.º 2 e 3, ambos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, a alteração do loteamento em causa está dispensado de discussão pública; -----

5.3. Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

5.4. Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 3/2004, de 21/07, renovado pelo alvará de loteamento n.º 5/2006 de 24/08; -----

6.2. De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, a promotora dispõe de um prazo de um ano para solicitar o licenciamento das respectivas obras de urbanização, que se encontrem na presente data em desconformidade com os projectos aprovados. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008.04.11.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.04.11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/97, ENTRETANTO CADUCADO E EMITIDO OFICIOSAMENTE O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/99 - CERÂMICA FLAVIENSE, LDA - SITO NO LUGAR DE CASTELAR, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/04/11. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-A firma interessada, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 3520/07, em 24-10-2007, solicitou a libertação do valor residual da garantia

bancária nº4077600017, emitida em 05-05-97 pelo Banco Comercial Português. -----

1.2-No âmbito do Saneamento e Instrução do processo, foi solicitado à interessada, sob o ofício com a referência 2227/DGT/2007, de 14-11-2007, o cumprimento integrar da INFORMAÇÃO Nº 0103/DAP/07 elaborada em 23-10-2007. -----

1.3-No âmbito do atendimento ao público foi apresentado pela interessada em 14-02-2008 aditamento ao projecto de telecomunicações. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de Câmara de 03-03-2003, sob proposta da informação técnica de 26-02-2003 foi deliberado pelo Executivo receber definitivamente todas as obras³ de urbanização executadas nesta operação urbanística, com excepção das obras de telecomunicações. --

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

3.1-Na sequência do pedido registado com o nº 3520/07, foi enviado o aditamento ao projecto de telecomunicações à Divisão de Abastecimento Público (D.A.P.) e solicitado o competente parecer respeitante à execução daquelas obras. -----

3.2-Em 26-03-2008, a D.A.P. emitiu o seu ultimo parecer sobre a execução das obras de telecomunicações nesta operação urbanística. -

4-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Aprovação das alterações ao projecto de telecomunicações apresentado em 14-02-2008. -----

4.2-Que, nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção definitiva das obras de telecomunicações. -----

4.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco Comercial Português, que a caução prestada, mediante garantia bancária Nº 4077600017, actualmente válida para o valor € 75,82 (setenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), poderá ser libertada. -----

4.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras de telecomunicações, bem como dar-lhe a conhecer o teor da INFORMAÇÃO Nº 043/DAP/08. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008.04.11.-----

A Presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste contexto proponho que o presente processo seja submetido à reunião de Câmara para o Executivo deliberar sobre as propostas de decisão. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.04.11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

³ Relativas à execução da rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e de electricidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO LOTE N.º 32 - FAMACOLOR, LDA - SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE CHAVES, LOTE N.º 32, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/03/31. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

A presente informação técnica pretende ir de encontro ao solicitado pelo Srº Francisco Alberto Martinho Alves no âmbito do atendimento ao público, ou seja, saber se na presente data se encontram reunidas as condições legais que possibilitem a celebração da escritura de cedência - onerosa do lote nº 32 à firma FAMACOLOR, Lda. -----

2-PARECER -----

2.1-Por consulta do Cadastro das infra-estruturas existentes, constata-se que o arruamento público que confronta com o lote nº 32, registado na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00349/144086, possui as seguintes infra-estruturas: -----

- rede de abastecimento de água em PVC - Ø 90 mm, -----
- rede de drenagem de águas residuais domésticas em PVC - Ø 200 mm -
- rede de drenagem de águas residuais pluviais em manilhas de betão - Ø 700 mm. -----

2.2-A requerente em 07 de Julho de 2006 depositou nos cofres do Município o valor de € 4 931,51 (quatro mil novecentos e trinta e um euros e cinquenta e um cêntimos), em numerário, destinado a garantir a realização das infra-estruturas necessárias para a laboração da indústria a implementar naquele lote. -----

2.3-Na presente data, os arruamentos situados no Loteamento Industrial estão a ser objecto de intervenção pela Divisão de Recursos Operacionais, para requalificação das respectivas infra-estruturas. -----

3-CONCLUSÃO -----

3.1-Face ao acima exposto, somos de opinião que se encontram reunidas as condições para a celebração da escritura do lote nº 32 à firma FAMACOLOR, Lda. -----

3.2-Considerando que a firma supra citada prefere pagar ao Município de Chaves as obras de urbanização ao invés de as mandar realizar a um empreiteiro detentor de alvará com as respectivas autorizações emitidas pelo IMOPPI - Instituto de Mercado de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário; -----

Considerando ainda que por razões estritamente técnicas, a pavimentação das faixas de rodagem e do passeio, confrontante com o lote nº 32, devem ser realizadas em articulação com as pavimentações nos restantes arruamentos do loteamento; -----

Somos de opinião que a emissão da licença de utilização do imóvel existente no lote nº 32 seja condicionada ao pagamento⁴ de todas as infra-estruturas que a Autarquia executou, ou necessita de executar, na extensão do arruamento, coincidente com a largura do referido lote. -----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008.04.10.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.04.10. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

⁴ Valor a apurar após a realização das obras de urbanização. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL DE EXPOSIÇÃO E VENDA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - CARLOS MARIA PEREIRA - SITO NO LUGAR DA FONTE - FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SR. ARQ. LUÍS SANTOS, DATADA DE 2008.04.11. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente através do requerimento n.º 3168/06, solicita a aprovação dos projectos de especialidades, relativos à Construção de um Edifício Comercial de Exposição e Venda, com projecto de arquitectura aprovado em 07/11/06, sito no lugar da Fonte, na freguesia de Samaiões, concelho de Chaves. -----

Em 09/10/06, foi solicitado aparecer ao S.N.B. (Serviço Nacional de Bombeiros), parecer sobre o projecto de segurança contra incêndios, o qual emite parecer desfavorável. -----

Em 19/02/08, o requerente apresenta novos elementos com o intuito sanar/corrigir as considerações apresentadas no anterior citado parecer, sendo os mesmos de novo remetidos ao S.N.B. em 13/03/08., o qual emite parecer favorável que se anexa a esta informação. -----

O Processo está instruído de acordo n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 1110/01 de 19 de Setembro. Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades. -----

Em conformidade com o previsto no n.º 4.º, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3, da portaria 1105/01, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008.04.14.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.04.14. -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO - PLATAFORMA SUPERIOR - ARRANJOS EXTERIORES E REMODELAÇÃO DA ILHA DO CAVALEIRO - 1ª FASE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arménio de Sousa Gonçalves, no valor de 29.357,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/04/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.04.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 29.357,50 €, (Vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº14/DE/2008. --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº14/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 22.450,03 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/04/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.04.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 22.450,03 €, (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES - APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº74/DE/2008, do Técnico Responsável, Eng. Vitor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, nº 146 de 31 de Julho de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Mercado de Gado de Chaves e Arranjos Exteriores". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Dezembro de 2007. --

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.850.520,82€ (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 365 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Janeiro de 2008.-----

2. O adjudicatário vem, apresentar através de Requerimento que deu entrada neste Município com o n.º 3626 no dia 5 de Março de 2008, o Plano Definitivo de Trabalhos e cronograma financeiro da empreitada em epígrafe. -----

C - Da proposta -----

Feita a análise do plano definitivo de trabalhos entregue pelo empreiteiro, cumpre-me informar que o mesmo está em condições de ser aprovado, de acordo com o artigo n.º 159 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 1 de Abril de 2008 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 08/04/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 14/04/2008. -

Face ao descrito, propõe-se a aprovação do plano de trabalhos apresentado. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.04.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. PROTOCOLO COM AS AGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO E O MUNICÍPIO DE CHAVES PARA A INTEGRAÇÃO NAS AGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO DA ETA DE SANTA CRUZ (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS). INFORMAÇÃO DOMASU. -----

Foi presente a informação nº11/DOMASU/2008, o Director de Departamento de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos, Eng. José Carneiro, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

No âmbito do contrato de fornecimento celebrado entre o Município de Chaves e a Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A., celebrado a

26 de Outubro de 2001, é obrigação desta sociedade fornecer água ao Município destinada ao abastecimento público; -----

De acordo com o mesmo contrato de fornecimento, é completamente vedado ao Município a utilização de outras fontes de abastecimento público dentro da área de influência do sistema multimunicipal, devendo todas as origens existentes dentro da área de influência ser desactivadas; -----

É também obrigação do município criar nos Sistemas em Baixa as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema em Alta; -----

Assim e uma vez que o Subsistema do abastecimento de água do Alto Rabagão já se encontra em funcionamento desde Agosto de 2007 e dado que por parte do Município ainda não estão criadas as condições técnicas necessárias para que o Sistema em Baixa possa desactivar as actuais origens de água; -----

Propõe-se, ao abrigo do previsto nos pontos 1 e 3 da Cláusula 5ª do Contrato de Fornecimento a celebração entre o Município de Chaves e Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A. de Protocolo de Colaboração anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Chaves, 11 de Abril de 2008 -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.04.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

1. PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - FILOMENA DA CONCEIÇÃO FONTOURA GOMES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 07/04/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Do Pedido -----

A Sr.^a. Filomena da Conceição Fontoura Gomes, proprietária do restaurante " o Manco" vem a coberto do ofício com registo de entrada nº4899/4383 datado de 19-03-2008 pedir que o pagamento da água em atraso seja feito em 10 prestações mensais, uma vez que não pode fazê-lo na totalidade. Mais refere que tem algumas dificuldades financeiras, pedindo que não lhe seja cortada a água. -----
Cumpre informar: -----

Antecedentes -----

A Sr.^a. Filomena Gomes foi notificada desde que deixou de liquidar as facturas em Agosto de 2004 através do sistema informático ELAG que emite automaticamente ordens de corte ao fim de 30 de atraso no pagamento. -----

Ao longo deste tempo, quatro anos, tem sido por diversas vezes, pessoalmente através do funcionário responsável pelos cortes avisada para liquidar as facturas da água. -----

Após estas diligências e antes de se proceder ao corte foi ainda notificado em 24 de Setembro de 2007 através de carta registada a dar mais um prazo até ao final do mês de Outubro para proceder ao pagamento, não tendo qualquer sucesso esta medida. -----

Em 13 de Fevereiro de 2008 foi dado novamente um prazo, para até ao final desse mês liquidar a dívida. Também esta medida foi infrutífera. -----

No dia 6 de Março de 2008 elaborei uma informação a relatar estas diligências para a cobrança das facturas da água, tendo recaído sobre esta informação um despacho do Sr. vereador responsável no sentido de proceder ao corte de fornecimento de água. -----

Nesta sequência fomos para proceder ao corte do fornecimento de água tendo a proprietária pedido que não cumprissem a ordem uma vez que tinha falado com o vereador. -----

Proposta -----

Perante o relatado, a situação de incumprimento pelo pagamento da água arrasta-se a um período bastante longo, apesar das diligências efectuadas, e sendo uma actividade desenvolvida pela consumidora com necessidade de água em permanência, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião no sentido de ser deliberado sobre o pedido de pagamento da dívida em 10 prestações mensais. -----

Na situação de a Câmara Municipal deliberar no sentido favorável deverá a dívida ser paga em função das facturas em atraso com o seguinte plano de pagamentos que se anexa. -----

Mês Abril:	Factura	Valor
	23-07-2004	142,74 €
	17-08-2004	91,04 €

	14-04-2008	49,07 €
	Sub. Total	282,85 €
Mês Maio:	Factura	Valor
	14-09-2004	202,20 €
	11-10-2004	131,11 €
	Abr-08	€
	Sub. Total	333,31 €
Mês Junho:	Factura	Valor
	02-11-2004	171,18 €
	29-11-2004	203,67 €
	Mai-08	€
	Sub. Total	374,85 €
Mês Julho:	Factura	Valor
	24-12-2004	129,82 €
	18-01-2018	162,13 €
	14-02-2005	4,44 €
	Jun-08	€
	Sub. Total	296,39 €
Mês Agosto:	Factura	Valor
	11-03-2005	116,89 €
	17-05-2005	78,12 €
	16-06-2005	53,56 €
	18-07-2005	77,35 €
	Jul-08	€
	Sub. Total	325,92 €
Mês Setembro:	Factura	Valor
	18-08-2005	158,25 €
	19-09-2005	74,24 €
	20-10-2005	141,45 €
	Ago-08	€
	Sub. Total	373,94 €
Mês Outubro:	Factura	Valor
	12-06-2006	70,74 €
	17-11-2005	97,50 €
	16-12-2005	45,80 €
	14-02-2006	16,08 €
	14-03-2006	77,72 €
	12-07-2006	62,80 €
	Set-08	€
	Sub. Total	370,64 €
Mês Novembro:	Factura	Valor
	10-08-2006	103,83 €
	12-09-2006	74,71 €
	12-10-2006	123,68 €

	13-11-2006	86,62 €
	Out-08	€
	Sub. Total	388,84 €
Mês Dezembro:	Factura	Valor
	14-12-2006	66,77 €
	17-01-2007	93,24 €
	14-02-2007	45,60 €
	14-03-2007	74,71 €
	13-04-2007	36,33 €
	11-05-2007	65,45 €
	Nov-08	€
	Sub. Total	382,10 €
Mês Janeiro:	Factura	Valor
	13-07-2007	60,15 €
	21-08-2007	82,65 €
	18-09-2007	69,42 €
	13-11-2007	74,71 €
	12-12-2007	11,18 €
	15-01-2008	69,42 €
	15-02-2008	8,31 €
	Dez-08	€
	Sub. Total	375,84 €

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 08/04/2008. -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08 DE ABRIL DE 2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - MARIA AMÉLIA SANTOS BARBADÃES - CLIENTE 3171 - INFORMAÇÃO DA DAP DE 07/04/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Do Pedido -----

A Sr.^a Maria Amelia Santos Barbadães, cliente 3171 proprietária vem a coberto do ofício com registo de entrada nº 4680 datado de 26-03-2008 pedir que o pagamento da água em atraso seja feito em prestações mensais no valor de 100.00€, até ao próximo mês de Julho mês este em que procedera ao pagamento da restante dívida, uma vez que não pode fazê-lo na totalidade. Mais refere que tem algumas dificuldades financeiras, pedindo que não lhe seja cortada a água.-
Cumprir informar: -----

Antecedentes -----

A Sr.^a Maria Amelia Santos Barbadães foi notificada desde que deixou de liquidar as facturas em Setembro de 2005 através do sistema

informático ELAG que emite automaticamente ordens de corte ao fim de 30 de atraso no pagamento. -----
 Ao longo deste tempo, tem sido por diversas vezes, avisada pessoalmente através do funcionário responsável pelos cortes para liquidar as facturas da água. -----
 Após estas diligências e antes de se proceder ao corte foi ainda notificado em 24 de Setembro de 2007 através de carta registada a dar mais um prazo até ao final do mês de Outubro para proceder ao pagamento, não tendo qualquer sucesso esta medida. -----
 Em 13 de Fevereiro de 2008 foi dado novamente um prazo, para até ao final desse mês liquidar a dívida. Também esta medida foi infrutífera. -----
 No dia 6 de Março de 2008 elaborei uma informação a relatar estas diligências para a cobrança das facturas da água, tendo recaído sobre esta informação um despacho do Sr. Vereador responsável no sentido de proceder ao corte de fornecimento de água. -----
 Nesta sequência fomos para proceder ao corte do fornecimento de água tendo a proprietária pedido que não cumprissem a ordem uma vez que tinha falado com o Vereador. -----

Proposta -----

Perante o relatado, a situação de incumprimento pelo pagamento da água arrasta-se a um período bastante longo, apesar das diligências efectuadas, e sendo uma actividade desenvolvida pela consumidora com necessidade de água em permanência, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião no sentido de ser deliberado sobre o pedido de pagamento da dívida em prestações mensais. -----
 Na situação de a Câmara Municipal deliberar no sentido favorável deverá a dívida ser paga em função das facturas em atraso com o seguinte plano de pagamentos anexo. -----

Mês Abril:	Factura	Valor
	16-09-2005	21,81 €
	16-11-2005	39,31 €
	14-12-2005	11,47 €
	07-03-2008	26,14 €
	Sub. Total	98,73 €
Mês Maio:	Factura	Valor
	12-01-2006	21,81 €
	09-02-2006	16,64 €
	09-03-2008	19,52 €
	06-04-2006	15,76 €
	08-05-2008	18,38 €
	Abr-08	€
	Sub. Total	92,11 €
Mês Junho:	Factura	Valor
	07-06-2006	21,03 €
	07-07-2006	42,34 €
	07-08-2006	28,97 €
	Mai-08	€
	Sub. Total	92,34 €
Mês Julho:	Factura	Valor

07-09-2006	21,03 €
16-10-2006	21,03 €
13-11-2006	19,70 €
11-12-2006	52,79 €
11-01-2007	27,64 €
08-02-2007	39,75 €
08-03-2007	26,32 €
09-04-2007	44,85 €
08-05-2007	34,26 €
12-06-2007	7,79 €
10-07-2007	26,32 €
20-08-2007	30,29 €
17-09-2007	28,97 €
15-10-2007	19,70 €
12-11-2007	26,32 €
10-12-2007	31,61 €
11-01-2008	30,29 €
11-02-2008	26,91 €
EXECUÇÃO FISCAL	
11-02-2003	45,68 €
11-04-2003	50,78 €
11-08-2003	63,02 €
Jun-08	€
Sub. Total	675,05 €

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 08/04/2008. -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08 DE ABRIL DE 2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. JOSÉ JOAQUIM REIS CLIENTE 16517 - INFORMAÇÃO DA DAP DE 07/04/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Sr. José Joaquim Reis, nosso cliente 16517 vem a coberto do ofício com registo de entrada nº 4679 datado de 26-03-2008 pedir que o pagamento da água em atraso seja feito em 4 prestações mensais, uma vez que não pode fazê-lo na totalidade. Mais refere que tem algumas dificuldades financeiras, pedindo que não lhe seja cortada a água.--
Cumprir informar: -----

Antecedentes -----

O Sr. José Joaquim Reis foi notificado desde que deixou de liquidar as facturas em Outubro de 2005 através do sistema informático ELAG

que emite automaticamente ordens de corte ao fim de 30 de atraso no pagamento. -----

Ao longo deste tempo, tem sido por diversas vezes avisado pessoalmente através do funcionário responsável pelos cortes para liquidar as facturas da água. -----

Após estas diligências e antes de se proceder ao corte foi ainda notificado em 24 de Setembro de 2007 através de carta registada a dar mais um prazo até ao final do mês de Outubro para proceder ao pagamento, não tendo qualquer sucesso esta medida. -----

Em 13 de Fevereiro de 2008 foi dado novamente um prazo, para até ao final desse mês liquidar a dívida. Também esta medida foi infrutífera. -----

No dia 6 de Março de 2008 elaborei uma informação a relatar estas diligências para a cobrança das facturas da água, tendo recaído sobre esta informação um despacho do Sr. Vereador responsável no sentido de proceder ao corte de fornecimento de água. -----

Nesta sequência fomos para proceder ao corte do fornecimento de água tendo a proprietária pedido que não cumprissem a ordem uma vez que tinha falado com o vereador. -----

Proposta -----

Perante o relatado, a situação de incumprimento pelo pagamento da água arrasta-se a um período bastante longo, apesar das diligências efectuadas, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião no sentido de ser deliberado sobre o pedido de pagamento da dívida em 4 prestações. -----

Na situação de a Câmara Municipal deliberar no sentido favorável deverá a dívida ser paga em função das facturas em atraso com o seguinte plano de pagamentos que se anexa. -----

Mês Abril:	Factura	Valor
	20-10-2005	39,70 €
	17-11-2005	22,42 €
	16-12-2005	19,11 €
	11-03-2008	19,26 €
	Sub. Total	100,49 €
Mês Maio:	Factura	Valor
	16-01-2006	24,90 €
	13-02-2006	28,76 €
	14-03-2006	22,37 €
	11-04-2006	19,64 €
	Abr-08	€
	Sub. Total	95,67 €
Mês Junho:	Factura	Valor
	10-05-2006	23,00 €
	09-06-2006	51,88 €
	11-07-2006	30,63 €
	Mai-08	€
	Sub. Total	105,51 €
Mês Julho:	Factura	Valor
	09-08-2006	49,94 €
	11-09-2006	32,33 €

10-11-2006	29,79 €
15-01-2007	25,53 €
14-02-2007	33,98 €
14-03-2007	23,53 €
10-05-2007	16,20 €
18-06-2007	18,74 €
16-07-2007	16,74 €
21-08-2007	27,26 €
18-09-2007	20,44 €
16-10-2007	22,16 €
13-11-2007	21,30 €
11-12-2007	21,30 €
14-01-2008	23,30 €
12-02-2008	17,19 €
Jun-08	€
Sub. Total	399,73 €

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 08/02/2008. -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 08 DE ABRIL DE 2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. RELATÓRIO DO QUARTO TRIMESTRE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - ANO 2007. OFICIO N. 93/GEMC,EM/08. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Em conformidade com a alínea d) do artigo 27º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, remetemos para os fins tidos por convenientes, o Relatório de execução orçamental referente ao quarto trimestre do ano 2007. -----

Mais se informa que este relatório foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17 de Março de 2008. ----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração, -----
(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

Anexos: -----
 Informação n.º 05/SGFE/2008 e o relatório do 4.º trimestre de
 execução orçamental. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA
 DE 2008.04.08.** -----

À reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2. EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES,
 E.E.M."/CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA - ANO ECONÓMICO DE 2008.
 PROPOSTA N.º 34/GAPV/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Fundamentos: -----

a) Na sequência do Contrato-Programa estabelecido entre o
 Município de Chaves e a Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos
 do Município de Chaves, elaborado em 13 de Fevereiro de 2007, e
 destinado a formalizar os termos pelos quais a sua actividade e
 gestão se devem reger bem como a definir as condições a que as
 partes se obrigam para a realização dos objectivos programados; ----

b) Tendo em conta a recepção do relatório e contas do exercício
 de 2007, da GEMC, E.E.M, datado de 04 de Março do corrente ano, no
 qual é traduzida também a informação financeira relativa ao
 cumprimento do clausulado do contrato, bem como a submissão ao
 Município de Chaves para análise e revisão do cumprimento do
 estipulado na cláusula sétima do contrato-programa; -----

c) No cumprimento da cláusula quinta do aludido Contrato-Programa,
 vigorou o mesmo até 31-12-2007, pelo que importa proceder à
 celebração de um novo Contrato-Programa, na sequência do solicitado
 no referido Relatório, por forma a contemplar os valores a
 considerar para o ano económico de 2008, a transferir do Município
 de Chaves para a GEMC, E.E.M, a saber: -----

• **Transferências correntes a título de subsídio indemnização
 compensatória pela adopção de preços sociais - 200.000,00 €;** -----

• **A quantia em causa tem enquadramento na rubrica orçamental
 04.07.01.99.06, dos Documentos Previsionais do Município em vigor no
 ano de 2008.** -----

II - Proposta: -----

a) Que, nos termos do artº 23, da Lei 53-F/2006, de 29 de
 Dezembro, se proceda à celebração de um novo Contrato-Programa, cujo
 clausulado é revisto em função dos instrumentos de gestão
 previsional da "GEMC, E.E.M" para 2008, e devidamente enquadrado nos
 Documentos Previsionais do Município para 2008; -----

b) Que o Contrato-Programa a estabelecer com a GEMC, E.M, seja
 submetido a uma próxima sessão ordinária do órgão executivo, para
 aprovação, conforme matriz do aludido contrato e respectivos anexos,
 documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os
 efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada, fica o Sr. Presidente
 da Câmara legitimado a outorgar o aludido Contrato-Programa. -----
 Chaves, 02 de Abril de 2008 -----

O Presidente do Município -----
 (Dr. João Batista) -----

Anexo: -----

- Matriz do Contrato-Programa; -----
- Relatório e Contas da GEMC, E.E.M, de 2007. -----

CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

E -----

Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 695 018, com sede em Chaves, edifício Paços do Concelho, Praça de Camões, com o capital social de € 1.350.000,00, neste contrato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

1. Entre o Município de Chaves e a Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves foi celebrado um Contrato-Programa nos termos do disposto na Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----
2. A "GEMC", E.E.M é, de acordo com os seus estatutos, alterados e aprovados em reunião do órgão executivo de 06 de Dezembro de 2007 e sancionados pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, uma Empresa Pública de âmbito Municipal e que tem por objecto social: -----
 - a) a Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----
 - b) a gestão das termas de Chaves das respectivas infra-estruturas de apoio; -----
 - c) a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
 - d) a instalação e gestão da rede de transportes públicos urbanos no concelho de Chaves. -----
3. A CMC tem vindo a desenvolver um esforço no sentido de dotar a cidade e o Concelho com os Equipamentos Públicos adequados e que permitam devolver ao cidadão a sua utilização com níveis de qualidade minimamente aceitáveis; -----
4. Considerando que tal política deve ser acompanhada pela introdução de critérios de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração de equipamentos públicos já existentes; -----
5. A "GEMC", E.E.M., na generalidade dos equipamentos cuja gestão lhe está atribuída, e em decorrência das condições fixadas pela CMC para o seu funcionamento e exploração, apresenta, inequivocamente, uma política de preços sociais, tanto no que concerne ao valor dos bilhetes de ingresso como ao que decorre da condição de utilização dos equipamentos públicos por parte dos potenciais utentes; -----
6. Os estudos económico-financeiros, dando guarida a tal política social, já apontavam para a assunção por parte da CMC do pagamento de indemnização compensatória à GEMC, E.E.M. -----

Assim, -----

Nos termos do disposto no artigo 23º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objecto) -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "GEMC, E.E.M." dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pela CMC, as quais importam a prossecução de objectivos sectoriais e a adopção de preços sociais no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: -----

- a) Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----
- b) Gestão das Termas de Chaves e das respectivas infra-estruturas de apoio; -----
- c) Construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- d) Instalação e gestão da rede de transportes públicos urbanos no concelho de Chaves. -----

Cláusula Segunda -----**(Quadro Económico)** -----

De acordo com o objecto referido na cláusula anterior e com as Demonstrações dos Resultados referentes ao exercício de 2007, que se anexam, e constituem parte integrante do presente contrato, a GEMC, E.E.M. apresenta um total de proveitos no valor de **1.680.726,00€**, um total de Custos no valor de **1.585.749,00€** e despesas de investimentos no valor de **92.645,00€**. -----

Cláusula Terceira -----**(Regime de Compensação)** -----

1. De acordo com os números anteriores e o enunciado nos considerandos números sete e oito, a CMC deverá transferir para a GEMC, E.E.M. durante o ano económico de 2008 a quantia de **200.000,00€** (Duzentos mil euros). -----

2. A quantia supra referida será repartida em **oito (8) tranches** mensais, no valor de **25.000,00 €** por mês, com início em Abril do corrente ano. -----

3. Tal quantia disponibilizada pela CMC a favor da GEMC E.E.M, nos termos do presente contrato-programa, será suportada pela seguinte rubrica orçamental: -----

➤ **04.07.01.99.06 (200.000,00€)** -----

4. Os preços sociais a praticar pela GEMC, E.E.M durante o ano económico de 2008, serão homologados pela CMC relativamente à utilização dos equipamentos pelos potenciais utentes. -----

Cláusula Quarta -----**(Das obrigações)** -----

1. Na prossecução dos objectivos comuns e sectoriais a GEMC, E.E.M, obriga-se a suportar todos os encargos inerentes **às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo, assumindo a CMC os investimentos relativos as obras associadas à ampliação dos equipamentos**. -----

2. Pela gestão e exploração dos equipamentos públicos que constam no seu objecto social a GEMC obriga-se, durante o ano económico de 2008, a pagar à CMC uma renda anual no valor correspondente a € 42.000,00, conforme decorre do estudo económico que esteve subjacente à constituição da empresa. -----

Cláusula Quinta -----**(Vigência)** -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2008. -----

Cláusula Sexta -----**(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa)** -----

1. A GEMC, E.E.M., e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

Cláusula Sétima -----

(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

1. A GEMC E.E.M. só será obrigada à execução da sua contrapartida, na proporção da efectiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da CMC. -----

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a GEMC, E.E.M autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efectivamente aplicadas ao fim a que se destinavam. -----

Cláusula Oitava -----

(Resolução de Conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -

Cláusula Nona -----

(Regime Transitório) -----

No cumprimento do consagrado na Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foram tomadas diligências no sentido de promover a adequação dos estatutos da GEMC, EM, os quais já foram aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e remetidos para a competente publicação em Diário da República. -----

Paços do Concelho de Chaves, 2 de Abril de 2008 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----

O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E:E.M -----

Anexo: Relatório de Gestão e Contas da GEMC, E.E.M, referentes ao ano de 2007 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de atribuição de subsídio, tendo em conta os seguintes factores: -----

- Entendemos que a gestão da Termas e dos Parcómetros, se deve tornar eficiente de modo a compensar os custos sociais, existentes na exploração dos transportes públicos; -----

- No ano 2007, os proveitos auferidos pelas Termas (€1.122.606,00), são quase todos utilizados em custos com o pessoal (€ 974.500,00)."

De seguida usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----
 " Este Contrato Programa tem a função de cobrir as despesas de investimento que são responsabilidade da Câmara Municipal e não da Empresa. -----
 A Empresa Municipal tem como principal objectivo a gestão do Balneário Termal, tendo o mesmo repercussões decisivas para o desenvolvimento do comércio local e de toda a actividade turística do Concelho. -----
 Uma gestão mais eficiente obrigaria ao aumento dos preços. Isso provocaria um decréscimo de afluência de aquistas, fatal para a hotelaria e restauração flavienses." -----

XIII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 07 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 07 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 07. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2007. INFORMAÇÃO N.º 05/DGFEP/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1 - Considerando que o Decreto.-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Dec.-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Dec.-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Dec.-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); -----

2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos actos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da actividade autárquica; -----

4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que

devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----

5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----

6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de Agosto; -----

7 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no artigo 47º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, apresentar os documentos de prestação de contas ao respectivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

8 - Considerando que, no cumprimento da alínea c), do artº 27, da Lei 53-F, de 29 de Dezembro de 2006, a qual aprovou o Regime Jurídico do sector Empresarial Local, devem as empresas municipais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

9 - Considerando que, nos termos do nº 3, do artº 48, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, "*...emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou pela Assembleia Municipal.*"; -----

10 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, de acordo com o artº 51º, da Lei das Finanças Locais, e à CCDRN, (artº 6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento (artº 7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objectivo em causa, ou seja, aprovar as contas relativas à gerência de 2007: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2007, as quais integram as contas da GEMC, E.E.M; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas c), do n.º 2, do artigo 53º e na alínea a), do n.º 6 do artigo 64º, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de Abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

c) Que, se remeta às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos

integrantes da prestação de contas da gerência de 2007, ora em aprovação. -----

Chaves, 14 de Abril de 2008 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, --
(Márcia B. Santos, Dra.) -----

Em anexo: Balanço a 31 de Dezembro de 2007, Demonstração de Resultados do exercício económico de 2007, Mapas de Execução Orçamental da gerência de 2007, Anexos às Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas e o Relatório de Gestão de 2007. -----
Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.04.14. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a Prestação de Contas do ano 2007, pelas seguintes razões: -----

- Constatam que quer a elaboração, quer a execução do Orçamento se basearam, essencialmente, na diminuição da dívida da Câmara Municipal que, ao longo dos anos, tem subido de forma galopante. ---

- Os documentos de prestação de contas demonstram que não só tal objectivo não foi cumprido, como obras significativas inscritas no PPI, e de que o concelho tanto carece, não foram sequer iniciadas em 2007. -----

- Verificou-se aumento de despesa corrente e diminuição da despesa de capital, relativamente ao ano anterior, facto que contraria as regras de uma boa gestão financeira. -----

- A concretização do investimento ficou-se, apenas, pelos 42% do previsto e representa uma forte diminuição relativamente ao ano 2006. (€2.628.915,00; 20%) -----

- Torna-se agora evidente a sobrevalorização das receitas de capital que já fizemos notar, aquando da análise dos instrumentos previsionais, muito especialmente nas rubricas "venda de bens de investimento " e "transferências de capital". Para uma previsão de €28.211.762,40 apenas se cobraram €12.070.556,00. -----

- Os custos com o pessoal apresentam, mais uma vez, valores demasiado elevados (mais 12,3%) tendo em conta os aumentos estabelecidos para a função pública. -----

De seguida usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----

"Pela primeira vez há uma apreciação externa às contas do Município. O Revisor Oficial de Contas conclui: -----

1. A situação económica do Município é favorável; -----
2. A capacidade de endividamento está muito longe dos seus limites, o que permite afirmar uma situação financeira igualmente favorável;-
3. O Património Municipal tem vindo a aumentar exponencialmente (passou de 68 milhões em 2002 para os actuais 178 milhões) e ainda está sub-avaliado; -----

4. O Resultado Líquido do exercício em 2007, foi positivo em 1.255.961,64 €. -----
 Analisando os documentos é possível, ainda, constatar: -----
 a) Mais de 2 milhões de euros de receitas correntes foram aplicados em investimento; -----
 b) Apesar de ser um ano de fim de ciclo de financiamentos comunitários (QCA III), o volume de obras lançadas e/ou terminadas em 2007 ascendeu a mais de 15 milhões de euros; -----
 c) Os Proveitos Diferidos, ou seja, as receitas geradas em 2007, mas ainda não recebidas (são reais e pertencem exclusivamente ao Município), ultrapassam 19 milhões de euros, o que supera em 2 milhões a dívida de curto prazo da Câmara, (incluindo leasing's), que ascende a cerca de 17 milhões. Este é o facto mais relevante. --
 d) A subida de despesas de pessoal depende (com excepção dos aumentos legais) do aumento com a ADSE (156,4%) e Segurança Social (8,7%). Mesmo assim representam, apenas, 50% das despesas correntes e 25% da despesa total. Ao nível das melhores empresas. -----
 Chaves é um Município dinâmico, com saúde económica e financeira, confiante e determinado. -----
 Construimos no presente um futuro sólido e sustentável." -----

2.3. AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO. - OBRA: "ALARGAMENTO DO CAMINHO CASAS DOS MONTES - GRANJINHA", FUTURA LIGAÇÃO À CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES. - PROPRIETÁRIO: CARLOS AUGUSTO. PROPOSTA Nº 27/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Em 2001, o executivo camarário e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, procederam à execução da obra "Alargamento do caminho rural que liga Casas dos Montes à Granjinha". -----

2. A verdade é que, nos dias de hoje, torna-se premente a requalificação das infra-estruturas viárias que servem aquela zona sub urbana, com um crescimento considerável de densidade populacional ao longo dos últimos anos, e cuja alteração do desenho rodoviário se impõe após a construção da A24, particularmente no que se refere ao "Alargamento do Caminho Casas dos Montes - Granjinha", futura ligação à Circular Externa de Chaves. -----

3. A execução de tal obra integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e competências legalmente confiadas ao Município, por força da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

4. Tais normas habilitantes aí depositadas, dão o necessário suporte para a efectiva materialização da causa de utilidade pública que, manifestamente, está suprajacente à realização de tal projecto,

5. A dotação orçamental definida para a concretização de tal acção e para o ano em curso é de **€953 637,67**, conforme decorre do Pano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia e do respectivo orçamento para o ano de 2008, com a classificação económica "07010401" e com o código de acção número 195/2002, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1; -----

6. Para a execução da empreitada em causa, verificou-se ser imprescindível uma parcela de terreno com a área de 1000m², situada no lugar de Pedrete, Casas dos Montes, correspondente ao prédio

inscrito na matriz predial rústica da extinta freguesia de Chaves com o Artigo 1148º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 04287/230904, a fim de viabilizar o alargamento da via de acesso ao lugar de Granjinha e à futura Circular Externa de Chaves, de acordo com o traçado no projecto base da obra. -----

7. Pelo atrás exposto, encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à aquisição da parcela de terreno necessária à execução técnica de tal projecto, cuja ocupação em parte, consentida pelo respectivo proprietário, já se verificou. -----

8. A parcela de terreno em causa, e que será objecto de resolução de expropriar, consta do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº2, no qual se encontram previstos os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome do proprietário; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia; ---
- e) Identificação da parcela por referência à menção da inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a expropriação em causa; -----
- g) Previsão em PDM para a parcela em causa. -----

8. O encargo previsto, em sede de avaliação prévia, consta de relatório que se anexa à presente proposta como documento nº3, assentando o mesmo nos critérios previstos no Código de Expropriações em vigor, tendo sido atribuído à referida parcela de terreno o valor de **€59 549,50 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis, não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da identificação dos bens imóveis a expropriar indispensáveis à prossecução de tal objectivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adopção, por parte do Município, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente prevista no Artigo 10º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

- a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja determinada a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à

obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à expropriação da parcela de terreno necessária à execução da obra denominada "Alargamento do Caminho Casas dos Montes - Granjinha";

b) Que, para o efeito, sejam aprovados os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de expropriações", e o montante da avaliação prévia da parcela de terreno em causa, que teve por base os critérios previstos no Artigo 26º do C.E. e que estiveram subjacentes a outros relatórios, para a mesma zona (Fonte Nova/Alto da Força), produzidos por perito escolhido da correspondente lista oficial, contendo, em síntese, tal documento, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e ainda a estimativa do encargo a suportar com a expropriação; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar o proprietário da adopção da presente resolução, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da respectiva parcela, em conformidade com o disposto no n.º. 2, do artigo 11º, do C.E. -----
Chaves, 14 de Abril de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(João Batista) -----

Em Anexo: 3 documentos. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XIV DIVERSOS

XV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - LEGRINVEST - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA - SITO NO LUGAR DA CASCALHEIRA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/04/16.

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1 A presente informação visa a análise e emissão de um parecer relativo ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no lugar da Cascalheira, na freguesia de Vilar de Nantes,

formulado pela empresa Legrinvest - Sociedade de Investimentos Imobiliários Lda., inerente ao processo n.º 3/07. -----

1.2 Os prédios em presença, foram anteriormente alvo de um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento (processo n.º 5/04). ---

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial -----
 - Certidão de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente aos prédios abrangidos; -----
 - Planta de localização; -----
 - Extracto da carta de ordenamento do PDM; -----
 - Fotografias do terreno; -----
 - Levantamento topográfico; -----
 - Memória descritiva e justificativa; -----
 - Termos de responsabilidade do técnico autor do projecto, incluindo cópia da declaração da sua inscrição na respectiva Ordem profissional; -----
 - Fichas de todos os lotes definidos na operação de loteamento; ----
 - Plantas de síntese de cedência ao domínio público; -----
 - Planta de síntese (delimitação das caves); -----
 - Plantas de trabalho; -----
 - Perfis transversais tipo com indicação dos materiais; -----
 - Plantas com esquemas das redes de infra-estruturas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
 - Estudo prévio do projecto de electricidade e de telecomunicações; -----
 - Pormenores de estacionamento com blocos de betão; -----
 - Relatório de dados acústicos (processo n.º 5/04); -----
 - Plano de acessibilidade, conforme o estipulado no n.º 5 do artigo 3º do Decreto-Lei 163/2006, com o respectivo termo de responsabilidade; -----
 - Suporte informático; -----
- Nova Declaração da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, datada de 15-04-2008. -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico -----

Nos termos do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas pelo 177/2001, de 4/06, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21º do referido diploma. -----

3.2 Nos Instrumentos de Gestão territorial -----

Segundo a planta de ordenamento do território n.º 47B do Plano Director Municipal de Chaves, o terreno em causa insere-se num Espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados); -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47B, sobre o terreno recai uma servidão imposta pela Estrada Nacional 213 - EN213; -----

3.3 - Consulta a Entidades Exteriores -----

De acordo com o que atrás se referiu, o pedido formulado pela requerente foi sujeito a parecer emitido pelo instituto das Estradas de Portugal (IEP) - Direcção de Estradas de Vila Real (parecer favorável de 08/06/07 com a referencia 842-6), de acordo com o descrito no artigo 19.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

4 - ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1. Com o presente pedido, o interessado pretende o licenciamento de uma operação de loteamento consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características: -----

- Divisão fundiária: Constituição de 28 (vinte e oito) lotes para os seguintes destinos: -----

Destino	N.º de lotes
Moradias unifamiliares isoladas	11
Moradias unifamiliares em banda	17

- Área do terreno - 18.192,00m²; -----
 - Área de lotes - 14.007,00m²; -----
 - Área total de Implantação - 3.119,00m²; -----
 - Área total de construção - 9.096,00m²; -----
 - Índice de construção - 0,5m²/m²; -----
 - N.º de fogos - 28 unidades; -----
 - Volume de construção - 26.425,20m²; -----
 - Estacionamento público - 34 unidades Estacionamento privativo - 57 unidades; -----
 - Cedências ao domínio público da Câmara municipal - 4.185,00m² ----

Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m ²
Infra-estruturas viárias	4.185,00m ²
Equipamentos de utilização colectiva	0,00m ²

4.2. A estrutura urbanística apresentada seguiu, genericamente as orientações preconizadas por esta divisão quer ao nível da implantação das edificações, quer ao nível da estrutura viária. ----

4.3. No que se refere às áreas de cedência para integração no domínio público da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na Portaria 1136/01 de 25/09: -----

Área para espaços verdes e de utilização colectiva	
Proposta em estudo	0,00m ²
Área exigida pela Portaria 1136/01 - 28m ² /fogo	784,00m ²

Área para equipamentos de utilização colectiva	
Proposta em estudo	0,00m ²
Área exigida pela Portaria 1136/01 - 35m ² /fogo	980,00m ²

Atendendo a que o estudo não contempla áreas para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a calcular nos termos do artigo 67º do "Regulamento de Urbanização e de edificação e Tabela de Taxas e licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas" e da Tabela XIX anexa a este, e plasmado no quadro II: -----

Quadro II -----

L	K	A	V	C $\frac{LKxA (m^2) \times V}{2}$	C = 41 707,60 €
0,50	0,15	1.764,00	630,50		

Deverá a requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de 41.707,60 € (quarenta e um mil e setecentos e sete euros e sessenta cêntimos). -----

4.4. Rede Viária -----

No que respeita à rede viária, nomeadamente ao arruamento proposto no interior da urbanização, o traçado apresentado vem de encontro a um estudo elaborado por esta divisão e fornecida ao técnico autor do

projecto, relativamente às futuras ligações do mesmo com a envolvente. -----

Relativamente ao arruamento proposto verifica-se que está em conformidade com os parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria 1136/01 com um perfil tipo maior que 9,7m (14,7m), bem como o dimensionamento dos passeios (1,6m x2), estacionamento (2,5m) e caldeiras de árvores (1,0m). -----

4.5. Edificações propostas -----

Relativamente às edificações propostas verifica-se que foram respeitados os alinhamentos previstos para o local, como também os afastamentos às extremas de 5,0m. -----

4.6. Capacidade construtiva -----

No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no seu Artigo 19º, uma edificabilidade máxima correspondente à aplicação do índice de construção de 0.5m²/m², referente à área do terreno pertencente à Classe 1, conforme disposto no artigo 18º deste regulamento. -----

Desta forma a área do terreno a contabilizar para efeitos de índice de construção será de 18.192,00m², deste modo será admissível uma área bruta de construção de 9096,00m². -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto com área bruta de construção de 9.096,00m², está em conformidade com o disposto anteriormente indicado. -----

5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

5.1. Considerando que o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, os parâmetros de dimensionamento pela portaria 1136/01 de 25/09, o Regulamento do P.D.M. e R.M.U.E. -----

5.2. Considerando que a operação urbanística em causa mereceu parecer favorável por parte do instituto das Estradas de Portugal (IEP) - Direcção de Estradas de Vila Real remetido a esta autarquia a coberto do Ofício com a S/Ref. 842-6 de 08/06/07; -----

5.3. Considerando que não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pela empresa requerente; -----

5.4. Considerando que deverá ser liquidado o valor de 41 707,60 €, correspondente à compensação devida ao município pelas áreas não cedidas para os fins devidos; -----

5.5. Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações e do artigo 7º, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

5.6. Considerando ainda o teor da nova declaração da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, datada de 15-04-2008, concluindo-se da leitura daquela que o caminho por onde se prevê fazer as ligações das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais desta operação urbanística às respectivas redes públicas existentes na E.N-213 é um caminho público. -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Face ao exposto, considera-se que o pedido reúne condições para merecer parecer favorável por partes destes serviços pelo que, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, se propõe ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento com as condições mencionadas no ponto 5.4. -----

6.2. De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, a promotora dispõe do prazo de um ano para solicitar o licenciamento das respectivas obras de urbanização necessárias ao incremento da presente operação urbanística. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/04/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROGRAMA "PAGAR A TEMPO E HORAS" PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentação -----

Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, publicado no diário da República, I Série, n.º 38, de 22 de Fevereiro, o governo aprovou o denominado programa pagar a tempo e horas, cujo o objectivo central consiste na redução significativa dos prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços, por parte de entidades públicas. -----

Esse programa abrange os serviços e fundos da administração directa e indirecta do Estado, mas também parte da Administração autónoma, no caso as Regiões Autónomas e os Municípios, sendo que, no n.º 3 do seu articulado, contempla várias medidas, de entre as quais se destacam, pela sua especial relevância, as seguintes: a monitorização e publicitação da evolução dos indicadores dos prazos médios de pagamento a fornecedores, o estabelecimento de objectivos de prazos de pagamento a fornecedores e a criação de incentivos associados ao grau de cumprimento dos objectivos. -----

Os objectivos fixados no aludido programa são diferenciados em função do tipo de entidade pública, e a sua aplicação, em concreto, será feita de forma gradual, de forma a possibilitar a redução continuada e sustentável dos prazos médios de pagamento praticadas pelas mesmas. -----

A grande novidade deste programa, cuja norma habilitacional se encontra prevista nos números 3 e 4 do art. 128, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento geral de estado para 2008, é a possibilidade de, no que concerne as entidades

publicas aderentes a tal programa, contratar empréstimo de médio e longo prazos para pagamentos de dividas a fornecedores, excepcionando, assim, o regime de credito dos Municípios consagrado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

Assim, os Municípios que decidam aderir ao tal programa vão poder beneficiar da prerrogativa de financiar o pagamento de divida a fornecedores de bens e serviços, mas também da faculdade de 40% do valor financiável, apurado nos termos do numero 24 da aludida resolução, ser objecto de empréstimo a conceder pelo Estado, com o prazo de 10 anos, e durante a primeira metade desse prazo ser com carência de capital e a taxa de juro ser de 0%. -----

Após a primeira metade do prazo de empréstimo concedido pelo Estado inicia-se o período de amortização, em prestações semestrais postecipadas e sucessivas, e de contagem de juros, à taxa euribor a seis meses em vigor na data do inicio de cada período de contagem dos juros. -----

Acresce ainda que, o montante financiado pelo Estado, desde que o Município aderente supere as metas do objectivo redução do prazo médio de pagamento fixadas nos termos com referencia aos números 6 e 7 do aludido programa Pagar a Tempo e horas, beneficia de deduções na respectiva taxa de juro, 0,2%, por cada ano. -----

No entanto, se o objectivo de redução do tempo médio de pagamento não for conseguido, o programa em causa, nos números 43, 44 e 45, fixa penalizações para o incumprimento que vão de 0,1% a 0,2%, por cada ano de incumprimento em função de essa situação se verificar na primeira metade do prazo ou na segunda, respectivamente. -----

A adesão a este programa tem de ser feita, impreterivelmente, até ao dia 30 de Abril de 2008, sendo que a respectiva comunicação tem de especificar o montante desejado e a ficha técnica do empréstimo a conceder pela instituição de crédito seleccionada. -----

Ora, isto significa que é forçoso que se de inicio, de imediato, ao procedimento, tendente a obter, pelo menos, as condições praticadas por três instituições de credito, a fim de dar cumprimento ao disposto no numero 6, do art. 38, da Lei das Finanças Locais, já referida supra. -----

O Município de Chaves não está excluído das operações de financiamento abrangidas pelo aludido programa, na medida em que a sua situação financeira não é subsumível à previsão constante dos números 22 e 23 da mencionada resolução do Conselho de Ministros. --

Por último, de acordo com a prestação de contas do exercício de 2007, o Município de Chaves continua a respeitar o limite geral de empréstimos fixado por referência ao artigo 39, da Lei das Finanças Locais. -----

II - Da Proposta -----

De acordo com as razões de facto e de direito supra expostas, temos a honra de propor a Exma. Câmara, a aprovação da seguinte proposta:-

a) A adesão do Município de Chaves ao programa pagar a tempo e horas, aprovado pela Resolução do Conselho de ministros n.º 34/2008, publicada no Diário da Republica, I Serie, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008, no intuito de recorrer ao financiamento de médio e longos prazos, destinado ao pagamento de dividas de curto prazo a fornecedores, nos termos do artigo 128º, da Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e normativos constantes da aludida Resolução (numero 21 a 49). -----

b) Que sejam consultadas todas as instituições de credito que tenham representação na cidade de Chaves, bem como outras que habitualmente o tenha sido noutros processos de igual natureza. -----
Chaves, aos 17 de Abril de 2008. -----

Os Vereadores do Partido Socialista -----
Maria Aline da Silva Ferreira Caetano -----
Luís Manuel Areias Fontes -----
Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, apresentou verbalmente a seguinte declaração: -----

“Em 31 de Março passado, foi efectuado despacho no sentido de comunicar a intenção de aderir ao programa. -----

Na presente data, já se encontram efectuadas todas as diligências tendentes à adesão ao Programa “Pagar a Tempo e Horas”, tendo sido enviados ontem os ofícios às Instituições de Crédito, consultadas, no âmbito do respectivo procedimento administrativo, e informando qual a Instituição, que apresentou condições mais vantajosas para o Município.” -----

De seguida usou da palavra o Sr. Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado cópia do mencionado procedimento administrativo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
